

Processo Administrativo nº 3552205.404.00081446/2026-12

Edital de Chamamento Público SEDU/GS n.º 04/2026

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Objeto: Parceria entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração, para concessão de vagas em instituições privadas de Educação Especial Exclusiva, para atendimento educacional a estudantes com deficiência, em prédio próprio das instituições, em conformidade com o Termo de Colaboração e os Planos de Trabalho apresentado à Municipalidade para validação, durante o processo de celebração do ajuste.

1. INTRODUÇÃO

Conforme assegura a Constituição Federal de 1988, a educação é reconhecida como um direito fundamental de caráter individual no ordenamento jurídico brasileiro. Fundamentado nos princípios da igualdade e da equidade, esse direito pressupõe a adoção de medidas que garantam não apenas o acesso, mas também a permanência de todos os estudantes no ambiente escolar, independentemente da existência de deficiência.

Partindo do entendimento de que a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve nortear as políticas públicas educacionais, a Secretaria da Educação vem implementando diversas ações voltadas à construção de ambientes escolares cada vez mais inclusivos na rede pública municipal.

O presente Projeto Básico tem por finalidade demonstrar e justificar, de forma detalhada e fundamentada, a necessidade de firmar parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para oferecer atendimento educacional na modalidade de Educação Especial Exclusiva, em caráter excepcional e transitório, aos estudantes que, após avaliação técnica multidisciplinar individualizada, demandam, de forma excepcional e transitória, suporte educacional especializado intensivo complementar à política municipal de educação inclusiva, enquanto são desenvolvidas estratégias para ampliação de sua participação no ensino regular.

A oferta de atendimento em Educação Especial Exclusiva possui caráter excepcional, subsidiário e periodicamente reavaliado, não substituindo o compromisso permanente do Município com

a ampliação das condições de acessibilidade e inclusão na rede regular de ensino, sendo adotada apenas quando demonstrada, em avaliação técnica fundamentada, sua pertinência para o atendimento das necessidades educacionais específicas do estudante.

A elaboração deste documento observa as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 26.317/2021, bem como o Decreto nº 12.686/2025 (PNEEI) e demais normas correlatas.

Nessa mesma perspectiva, o arcabouço normativo vigente assegura à pessoa com deficiência condições de participação social e exercício pleno da cidadania em bases igualitárias. No campo educacional, as políticas públicas devem priorizar a inclusão de todos os estudantes, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pela Lei Federal nº 13.146/2015, que dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O atendimento especializado destinado aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista envolve a utilização de métodos, estratégias, técnicas e recursos pedagógicos que favoreçam o desenvolvimento de suas potencialidades, observando-se as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente aquelas previstas nos artigos 4º, inciso III, e nos arts. 58, 59 e 60.

É inegável o desafio de compatibilizar a garantia do atendimento educacional individualizado aos estudantes que demandam suporte intensivo com a implementação progressiva das políticas de educação inclusiva previstas no ordenamento jurídico. Assim, buscando conciliar as medidas necessárias à garantia do atendimento educacional adequado, a Secretaria da Educação mantém parcerias com instituições privadas, nos termos da Lei nº 13.019/2014, visando disponibilizar a oferta de atendimento de Educação Especial Exclusiva aos estudantes com deficiência. Tal atendimento destina-se, especialmente, aos casos em que há necessidade de apoio substancial e quando, diante das necessidades educacionais específicas identificadas e das barreiras existentes, a avaliação técnica indicar a necessidade de atendimento especializado intensivo, sem prejuízo da promoção contínua de estratégias voltadas à inclusão escolar.

Nesse contexto, a Secretaria da Educação consolidou, no presente instrumento, regras voltadas à continuidade das atividades desenvolvidas pelas instituições parceiras custeadas pelo poder público, reconhecendo a excepcionalidade desse atendimento como medida transitória no processo de ampliação da inclusão escolar.

A proposta encontra respaldo nos marcos constitucionais e infraconstitucionais que garantem o direito à Educação e à oferta de serviços especializados, destacando-se: Constituição Federal (arts. 205, 206, 208 e 227); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996); Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990); Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº

13.005/2014); Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI - Decreto nº 12.686/2025); Resoluções do CNE; Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com status de emenda constitucional; e normas específicas de planejamento e parceria pública previstas na Lei nº 13.019/2014.

No âmbito municipal, a implementação da presente proposta será realizada em consonância com o Plano Municipal de Educação (PME) de Sorocaba, bem como com os Cadernos de Orientações, Documentos Norteadores e demais diretrizes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação de Sorocaba.

Importa destacar que a iniciativa atende à prerrogativa constitucional, de natureza indisponível, de assegurar o direito dos alunos à educação inclusiva, cabendo ao Município garantir as condições necessárias para o atendimento e o suporte adequado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

O Termo de Colaboração deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), do Decreto Municipal nº 26.317/2021, do Decreto Municipal nº 26.932/2022, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), em conjunto da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como demais normas correlatas e legislação vigente no Sistema Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da Necessidade:

A celebração da presente parceria mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada execução da política pública municipal voltada ao atendimento dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, garantindo-lhes condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com os princípios da educação inclusiva e com a legislação vigente.

De acordo com dados oficiais da Secretaria Escolar Digital (SED), o número de estudantes da Educação Especial atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Sorocaba passou de 441, em 2011, para 3.137, em 2025, representando um crescimento de aproximadamente 610% em 14 anos. O período de maior expansão ocorreu entre 2017 e 2023, quando as matrículas praticamente dobraram, registrando aumento superior a 140%. O maior quantitativo foi observado em 2024, com 3.237 estudantes

matriculados, mantendo-se atualmente em patamar significativamente superior ao verificado no início da série histórica.

Esse crescimento reflete, entre outros fatores, o fortalecimento das políticas públicas de inclusão, a ampliação do acesso ao diagnóstico, o aperfeiçoamento dos mecanismos de identificação das necessidades educacionais específicas, a intensificação da busca ativa escolar e a consolidação do direito à educação para todas as crianças e adolescentes. Como consequência, amplia-se também a necessidade de disponibilização de diferentes estratégias e serviços de apoio educacional especializado, capazes de atender às singularidades de cada estudante.

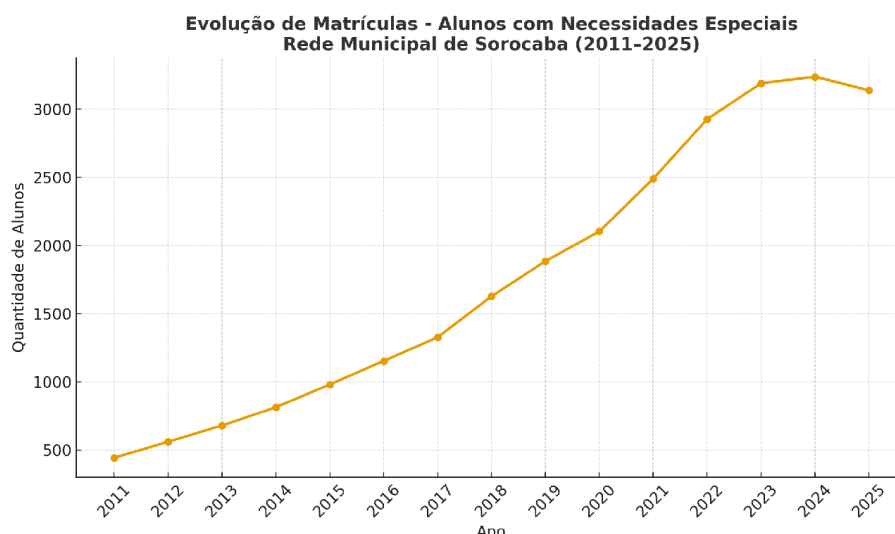
Nesse contexto, a Secretaria da Educação mantém e fortalece uma política pública orientada prioritariamente pela inclusão dos estudantes na rede regular de ensino, promovendo ações voltadas à acessibilidade, ao atendimento educacional especializado, à disponibilização de recursos e apoios, à formação continuada dos profissionais e à implementação de práticas pedagógicas inclusivas. Todavia, reconhece-se que determinados estudantes, em razão de suas necessidades educacionais específicas e mediante avaliação técnica multidisciplinar individualizada, podem demandar, em caráter excepcional, complementar e periodicamente reavaliado, atendimento educacional especializado intensivo ofertado por instituição especializada parceira, enquanto são desenvolvidas e ampliadas as estratégias necessárias à sua participação em contextos cada vez mais inclusivos.

A parceria proposta visa, justamente, garantir a continuidade dessa oferta especializada, integrada à política municipal de educação inclusiva, destinada aos estudantes cuja avaliação técnica fundamentada indique a necessidade desse suporte específico. Trata-se de medida de interesse público voltada à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, observando-se o melhor interesse do estudante e o respeito às suas características, potencialidades e necessidades individuais.

A eventual interrupção dessa política pública, sem a disponibilização de alternativa equivalente e estruturada, comprometeria a continuidade do atendimento atualmente ofertado, trazendo impactos significativos para o desenvolvimento global dos estudantes, para sua permanência no ambiente educacional e para a efetivação do direito fundamental à educação, além de impor dificuldades adicionais às famílias e à própria rede municipal de ensino.

Diante do crescimento contínuo da demanda e da necessidade de manutenção de serviços educacionais especializados de alta complexidade, a celebração da parceria apresenta-se como medida adequada, necessária e urgente para assegurar a continuidade do atendimento prestado pelo Município, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa, da proteção integral e da garantia do direito à educação.

GRÁFICO 1 – Evolução de Matrículas – Alunos com Necessidades Especiais:



Fonte: Divisão de Educação Especial – Secretaria de Educação de Sorocaba (sistemas SED e GIER).

Os dados apresentados evidenciam que a Educação Especial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba constitui política pública contínua, essencial e de caráter permanente. O público atendido demanda acompanhamento educacional especializado ao longo de sua trajetória escolar, exigindo planejamento, organização administrativa e disponibilidade de serviços compatíveis com a diversidade e a complexidade das necessidades educacionais específicas identificadas.

Observa-se, ainda, que a crescente complexidade dos perfis atendidos requer a ampliação e o aperfeiçoamento dos apoios pedagógicos e dos recursos especializados disponibilizados pelo Município. Em situações excepcionais, devidamente justificadas por avaliação técnica individualizada e interdisciplinar, esses apoios podem compreender a oferta de atendimento em instituição especializada parceira, como medida articulada à política municipal de educação inclusiva e sujeita a reavaliações periódicas, considerando a evolução do estudante e as possibilidades de ampliação de sua participação em ambientes educacionais inclusivos.

A manutenção dessa parceria não afasta, nem substitui, o compromisso permanente do Município com o fortalecimento da educação inclusiva na rede regular de ensino. Ao contrário, integra um conjunto mais amplo de ações voltadas à eliminação de barreiras, à promoção da acessibilidade, à formação continuada das equipes escolares e à disponibilização dos apoios necessários para assegurar o pleno desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Dessa forma, a parceria ora proposta não apenas responde ao crescimento expressivo da demanda por serviços especializados, mas também constitui instrumento estratégico de apoio à política municipal de educação inclusiva, assegurando atendimento adequado às necessidades educacionais

específicas dos estudantes, continuidade das ações desenvolvidas, segurança jurídica, eficiência administrativa e efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 Da Legislação:

A presente proposta fundamenta-se nos marcos constitucionais, legais e infralegais que asseguram o direito à educação, à inclusão escolar e à oferta de serviços e apoios educacionais especializados destinados aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, observadas suas necessidades individuais e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Constituem fundamentos normativos da presente parceria:

- Constituição Federal – arts. 205, 206, 208 e 227;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
- Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014);
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015);
- Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012);
- Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI (Decreto nº 12.686/2025);
- Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das OSCs (MROSC);
- Decreto Municipal nº 26.317/2021 e Decreto Municipal nº 26.932/2022;
- Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Decreto Federal nº 12.773/2025;

Em conjunto, esses instrumentos normativos, estabelecem o dever do Poder Público de assegurar a efetivação do direito à educação em perspectiva inclusiva, garantindo a disponibilização dos apoios e serviços especializados necessários ao pleno desenvolvimento dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial. Nesse contexto, a celebração da presente parceria constitui medida compatível com o ordenamento jurídico vigente e com o compromisso institucional do Município de Sorocaba de promover uma política pública educacional pautada na inclusão, na equidade e na proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes.

2.3 Da Vantajosidade:

A Secretaria da Educação dispõe de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) vagas conveniadas destinadas ao atendimento de estudantes da Educação Especial, por meio de entidades parceiras especializadas na oferta de Educação Especial Exclusiva, em caráter excepcional e de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela política municipal.

Sob os princípios da economicidade, eficiência, continuidade e interesse público, a celebração da parceria mostra-se manifestamente vantajosa para a Administração Municipal. Isso porque o Município não dispõe, atualmente, de estrutura física, operacional e de quadro próprio especializados em dimensão suficiente para a prestação direta desse atendimento específico, sendo necessária a atuação complementar de instituições parceiras com reconhecida experiência e capacidade técnica.

A execução do serviço por meio de parceria permite o aproveitamento da expertise acumulada pelas entidades especializadas, que contam com equipes multiprofissionais, estrutura adequada e metodologias específicas para o atendimento dos estudantes, evitando a descontinuidade dos serviços e os elevados custos decorrentes da implantação e manutenção imediata de rede própria equivalente.

Além disso, a manutenção das vagas conveniadas assegura resposta célere e adequada à crescente demanda identificada na Rede Municipal de Ensino, garantindo a continuidade do atendimento aos estudantes cuja avaliação técnica individualizada indique a necessidade desse suporte especializado, sem prejuízo das ações permanentes de fortalecimento da educação inclusiva na rede regular de ensino.

Dessa forma, a parceria ora proposta não apenas responde ao crescimento expressivo das matrículas da Educação Especial, mas também constitui medida estratégica e indispensável para assegurar a observância da legislação vigente, a qualidade dos serviços prestados, a continuidade do atendimento, a segurança dos estudantes e a efetivação dos princípios da equidade e da eficiência administrativa.

A presente iniciativa reafirma o compromisso do Município de Sorocaba com a implementação das políticas públicas de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, em consonância com as diretrizes nacionais e com a proteção integral da criança e do adolescente, assegurada pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda decorre da necessidade de garantir a continuidade da oferta de atendimento educacional na modalidade de Educação Especial Exclusiva aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba que, mediante avaliação técnica realizada pela Divisão de Educação Especial (DEE), apresentam necessidade de apoio substancial ou muito substancial e não se beneficiam, no momento, da inclusão imediata na rede regular de ensino, mesmo com os apoios e serviços especializados disponíveis.

O crescimento contínuo do número de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial evidencia a ampliação da demanda por atendimentos especializados no município. Dados da Secretaria da Educação demonstram aumento significativo das matrículas desse público ao longo dos últimos anos, exigindo do Poder Público a adoção de medidas capazes de assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em ambientes educacionais adequados às necessidades específicas de cada estudante.

A demanda encontra fundamento no dever constitucional do Município de garantir o direito à educação, observando os princípios da igualdade de oportunidades, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e da eliminação de barreiras que possam comprometer o desenvolvimento educacional dos estudantes com deficiência.

Nesse contexto, a Educação Especial Exclusiva constitui medida excepcional, complementar e transitória, destinada aos estudantes cuja avaliação funcional multidisciplinar demonstre a necessidade de um ambiente educacional com recursos, estratégias pedagógicas e apoios especializados intensivos, compatíveis com suas condições de desenvolvimento e aprendizagem.

A inexistência da oferta dessas vagas implicaria risco de descontinuidade do atendimento educacional de estudantes já matriculados, aumento da demanda reprimida, prejuízo ao desenvolvimento pedagógico e social dos educandos e potencial violação ao direito fundamental à educação, assegurado pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais normativas aplicáveis.

A demanda também se fundamenta na necessidade de manutenção da rede de atendimento atualmente existente, garantindo estabilidade no processo educacional dos estudantes já atendidos e permitindo o recaccolhimento de novos casos encaminhados pela Divisão de Educação Especial, observados os critérios técnicos de elegibilidade estabelecidos neste Projeto Básico.

Dessa forma, a celebração da parceria mostra-se necessária para assegurar a continuidade da política pública municipal de Educação Especial, garantindo atendimento educacional adequado aos estudantes

elegíveis, em conformidade com os princípios da educação inclusiva, com as diretrizes da Secretaria da Educação e com os marcos legais que regem a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

3.1 Critérios de Elegibilidade:

São elegíveis aos serviços da Educação Especial Exclusiva os estudantes com deficiência intelectual ou múltipla associada à deficiência intelectual, com TEA que necessitem de apoio substancial ou muito substancial, conforme definições do Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), mediante comprovação cumulativa dos seguintes critérios:

- Laudo médico com diagnóstico e CID/CID-11 correspondente;
- Avaliação funcional multidisciplinar formal realizada pela equipe técnica da DEE, com parecer conclusivo sobre a impossibilidade de frequentar o ensino regular mesmo com suporte do AEE;
- Documentação de tentativa prévia de inclusão na rede regular com suporte, quando aplicável;

3.2 Reavaliação Periódica Obrigatória:

A permanência do estudante na modalidade exclusiva deve ser reavaliada anualmente ou a qualquer tempo, a critério da equipe técnica da DEE, com os seguintes procedimentos:

- Análise do relatório pedagógico da OSC e do PDI do estudante;
- Emissão de parecer técnico com indicação de manutenção na modalidade exclusiva ou encaminhamento progressivo ao ensino regular com suporte;

O estudante que atingir condições de inclusão progressiva deverá ser preparado com antecedência mínima de um semestre letivo para a transição, conforme protocolo previsto no item 5.2.5 deste projeto.

3.3 Faixa Etária:

Não serão aceitas matrículas ou permanência de estudantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos. No caso de estudantes que completarem 18 anos durante o ano letivo, o encerramento da matrícula se dará no encerramento do referido ano letivo.

É vedada a prática de retenção sistemática e anual de estudantes na etapa do 5º ano do Ensino Fundamental sob a justificativa isolada de 'baixo rendimento acadêmico'. Constatado o esgotamento dos recursos pedagógicos previstos para o ciclo de Anos Iniciais e consolidada a distorção idade-série, a instituição parceira deverá acionar a Divisão de Educação Especial (DEE) para iniciar os procedimentos de concessão de **Terminalidade Específica**, em conformidade com o Art. 59, II da LDB, assegurando a certificação descritiva e a respectiva transição do estudante para as redes subsequentes ou serviços de assistência.

3.4. Princípios Fundamentais e Eliminação de Barreiras;

Além das normas específicas, cabe destacar que a LBI — em consonância com a LDB e com o art. 1º, III, da Constituição Federal — adota como fundamento a dignidade da pessoa humana, o que impõe ao Poder Público o dever de eliminar barreiras atitudinais, físicas, pedagógicas e também barreiras de cuidado e mobilidade.

Nesse contexto, a oferta de vaga em unidade de educação especial exclusiva, constitui medida essencial para que estudantes com deficiência tenham condições efetivas de exercer seu direito à educação em igualdade de oportunidades.

O encaminhamento dos estudantes se dará pela Secretaria da Educação, após manifestação da família e/ou unidade escolar, seguindo as etapas abaixo:

- 1.** Solicitação de vaga pela família ou unidade escolar, com entrega de documentação obrigatória à DEE;
- 2.** Análise documental e avaliação funcional pela Comissão de Análise de Autorização de Vagas, nomeada pela **Portaria SEDU/GS nº 45/2026**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após protocolo da documentação completa;
- 3.** Em caso de indeferimento, o solicitante poderá acionar reanálise da Comissão mediante formulário recursal e documentos complementares, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4.** Após deferimento, os responsáveis deverão comparecer à unidade conveniada munidos da deliberação para efetivação da matrícula. A deliberação tem validade de 15 (quinze) dias corridos;
- 5.** A unidade conveniada deverá iniciar o atendimento ao estudante em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação da matrícula, comunicando o início à DEE;
- 6.** A unidade conveniada deverá informar a DEE sobre a efetivação da matrícula em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes;
- 7.** O cadastro no sistema utilizado pela Secretaria de Educação e SED somente deverá ser concretizado após deferimento formal da vaga pela DEE;

4. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente parceria tem por objetivo assegurar um atendimento contínuo, especializado e articulado às necessidades dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que não se beneficiam, no momento, do ensino na perspectiva inclusiva na rede regular de ensino do município de Sorocaba. Desta forma, garantindo a efetividade do direito fundamental à educação especial, equitativa e de qualidade. O serviço alinha-se às determinações da Constituição Federal (art. 208, III), da Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996, art. 58), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015, art. 28), bem como às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social e às normativas municipais aplicáveis.

Os resultados esperados com a execução do termo de colaboração incluem:

Inclusão escolar efetiva: garantia de participação plena, ativa e equitativa dos estudantes nas rotinas pedagógicas e demais atividades escolares, eliminando barreiras que dificultem a aprendizagem e a participação.

Redução da evasão escolar e da judicialização: prevenção de situações de exclusão, abandono ou retenção decorrentes da ausência de suporte adequado, reduzindo assim, a abertura de demandas judiciais relacionadas a unidades de atendimento exclusivo.

Melhoria da frequência e do desempenho acadêmico: ampliação das condições de aprendizagem por meio de acompanhamento com observação contínua e suporte funcional adequado às especificidades de cada estudante.

Promoção da autonomia e do desenvolvimento integral: incentivo ao desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas, motoras e funcionais, respeitando ritmos, necessidades e potencialidades individuais.

Economicidade com os recursos humanos na gestão pública: muitos alunos que migram para a unidade escolar de educação especial exclusiva, eram atendidos por ordens judiciais para Professor Auxiliar e Profissional de Apoio Escolar na rede municipal, com a mudança para a unidade conveniada o município passa a ter economicidade com esses custos.

A caracterização dos resultados e dos benefícios esperados atende ao disposto na legislação, que exige a demonstração clara dos impactos positivos da parceria para a Administração Pública e para a comunidade escolar, reforçando a necessidade e a adequação do serviço a ser executado por meio de termo de colaboração com organização da sociedade civil.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1 Do Objeto:

Por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), oferecer atendimento educacional na modalidade de Educação Especial Exclusiva aos estudantes público dessa modalidade de ensino, conforme definido pela Lei Federal nº13.146/2015, estudantes com deficiência que exigem apoio substancial ou muito substancial e que não se beneficiam da inclusão imediata, oferecendo-lhes condições

que lhes permitam alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) não faz parte deste objeto, alunos da rede regular de ensino deverão ser atendidos pelo AEE da própria rede municipal.

O Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD) também não faz parte deste objeto, alunos em APD serão atendidos pela rede municipal. O APD é destinado a alunos que necessitam de afastamento por motivo de saúde igual ou superior a 120 dias - nestes casos a unidade conveniada deverá informar a Divisão de Educação Especial para as devidas tratativas.

O atendimento visa garantir o desenvolvimento da aprendizagem, o acesso pleno ao currículo, a participação nas atividades educacionais, a segurança e o bem-estar dos estudantes, abrangendo serviços prestados por profissionais qualificados nas seguintes funções:

- Professores com habilitação em educação especial;
- Profissionais de Apoio;
- Diretor;
- Coordenador Pedagógico;
- Auxiliares administrativos;
- Professor de Educação Física;
- Assistente Social;
- Psicólogo;
- Funcionários para limpeza e conservação da unidade;
- Técnico de Enfermagem com coren ativo;

5.2 Atividades a Serem Executadas:

As unidades atuarão no atendimento direto aos estudantes, conforme suas necessidades específicas, executando atividades de que garantam os direitos básicos do estudante como brincadeiras, alimentação, higiene, locomoção, comunicação, participação pedagógica e cuidados em saúde, quando pertinente, visando assegurar condições adequadas de acesso, permanência, integração e desenvolvimento educacional.

5.2.1 Quanto ao Atendimento ao Estudante:

a) **Alimentação:** a alimentação é oportunizada pela Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação de Sorocaba, com um cardápio equilibrado e saudável. A OSC deve garantir a alimentação dos estudantes no período de permanência na unidade e incentivar os bons hábitos alimentares.

Para a adequada execução do Programa de Alimentação Escolar, a unidade escolar conveniada deverá possuir despensa, cozinha e lactário (quando necessário) adequados e exclusivos para armazenamento e preparo de refeições destinadas aos alunos matriculados na SEDU, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A despensa, cozinha e lactário serão equipados e geridos por empresa terceirizada, conforme contrato de terceirização definido pela Prefeitura de Sorocaba, de acordo com exigências legais para aplicação do PNAE.

Os ambientes destinados ao armazenamento, manipulação e preparo das refeições deverão ser mantidos em boas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento, observando integralmente as normas sanitárias vigentes e as exigências dos órgãos de vigilância sanitária competentes. (Portaria CVS 5/2013 e Resolução RDC nº 216/2004).

A unidade escolar conveniada que mantiver atendimento privado e público concomitantemente, no mesmo prédio, deverá dispor de despensas, cozinhas e lactários (quando necessário) separados, para cada tipo de atendimento, de forma a garantir uso exclusivo para o preparo de refeições destinadas aos alunos matriculados na SEDU. Em cumprimento ao PNAE e às normas sanitárias vigentes (Portaria CVS 5/2013 e Resolução RDC nº 216/2004).

Não será permitido o uso compartilhado dos ambientes para preparo de refeições, dos gêneros alimentícios, equipamentos, utensílios e mão de obra fornecidos pela Secretaria de Educação, destinados ao Programa de Alimentação Escolar.

Os gêneros alimentícios, equipamentos, utensílios e mão de obra fornecidos ou custeados pelo Município destinam-se exclusivamente aos estudantes com matrícula ativa e autorizada pela DEE, sendo vedado qualquer outro uso, inclusive por funcionários da OSC ou por outros públicos atendidos pela entidade.

b) **Higiene:** promover e efetivar a rotina de higiene pessoal dos estudantes, com banho, troca, lavagem das mãos e escovação dos dentes, quando necessário, contribuindo para o desenvolvimento de hábitos de higiene saudável.

c) **Atividades Pedagógicas:** deverão ser ministradas por professor habilitado com especialização em Educação Especial, realizar a rotina de trabalho pedagógica visando a promoção do desenvolvimento sadio e harmonioso com atividades que envolvam o processo de educar, cuidar e brincar, por meio de atividades como música, pintura, leitura, movimentação corporal, linguagem, coordenação motora (no que diz respeito ao domínio do corpo no espaço, desenvolvendo o controle de seus movimentos com os

grandes e pequenos músculos e suas articulações), socialização e interação entre estudante e adulto, estudante e estudante, e outras que favoreçam o desenvolvimento integral do ser humano.

A unidade escolar conveniada que mantiver atendimento privado e público concomitantemente, no mesmo prédio, deverá dispor de salas de aula separadas, para cada tipo de atendimento, de forma a garantir o atendimento pedagógico aqui tratado, aos alunos matriculados na SEDU.

Não será permitido o uso compartilhado de salas para os diversos públicos da entidade.

d) **Vínculos:** desenvolver boas relações interpessoais, estudante e adulto, estudante e estudante, dentro do espaço escolar.

e) **Outras atividades necessárias** para garantir a efetividade do processo de ensino e aprendizagem integral dos estudantes públicos da Educação Especial Exclusiva, matriculadas na OSC.

f) **Administração de Medicamentos:** a OSC deverá elaborar e implementar protocolo específico para administração de medicamentos no ambiente escolar, contemplando: autorização formal e assinada pelos responsáveis; receita médica atualizada; registro individual de cada administração com horário e dose; armazenamento adequado e seguro; e responsabilidade técnica do Técnico de Enfermagem, quando autorizado pela DEE. É vedada a administração de medicamentos por profissionais não habilitados.

5.2.2 Quanto à Gestão e Administração da Unidade Escolar:

a) Planejar e organizar o sistema educacional de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

b) Realizar a gerência dos recursos humanos: professores com habilitação em Educação Especial, profissionais de apoio escolar, diretor, coordenador pedagógico, auxiliares administrativos, professor de educação física, assistente social, psicólogo, funcionários para limpeza e conservação da unidade, técnico de enfermagem;

c) Atuar ativamente para a melhoria da prática educativa sempre em consonância com o que é preconizado na rede municipal de ensino da cidade de Sorocaba;

d) Elaborar e implementar projetos pedagógicos e o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) de cada estudante;

e) Definir metas junto a sua equipe escolar para otimizar a relação de ensino/aprendizagem;

f) Controlar, gerir e aplicar os recursos financeiros em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as disposições estabelecidas no Termo de Colaboração, observando os princípios da legalidade, transparência, economicidade, eficiência e prestação de contas;

g) Gerir a parte educativa ao estabelecer as diretrizes do ensino, metas a serem atingidas e os conteúdos desenvolvidos e trabalhados;

h) Realizar as contratações necessárias à execução da parceria, não podendo exceder a média de valores praticados no mercado, levando em conta os padrões e condições de trabalho compatíveis com a qualidade do atendimento aos estudantes;

i) Garantir que todas as turmas estejam com Professor habilitado e Profissional de Apoio;

j) Obedecer às diretrizes da Secretaria da Educação quanto ao horário de funcionamento da unidade escolar a fim de atender a comunidade;

k) Cumprir o Calendário Escolar de acordo com as instruções da Secretaria da Educação;

l) Providenciar a participação da Equipe Gestora em todas as reuniões de trabalho convocadas pela Secretaria da Educação. As reuniões têm como finalidade a orientação e o apoio referente à Legislação Educacional e às Diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e/ou capacitação em serviço;

m) A distribuição poderá ser realizada em classes multisseriadas, desde que, na Secretaria Escolar Digital - SED e ou outro sistema de gestão indicado pela SEDU – e nos documentos escolares, haja indicação de ano e série correspondentes à etapa cursada pelos estudantes;

n) Para a formação das classes, a verificação se dará conforme a faixa etária e deve ser observada a defasagem entre os estudantes, podendo ser considerada uma diferença de, no máximo, 4 (quatro) anos entre os pares na mesma classe;

o) Excepcionalmente, a diferença etária poderá ser de até 3 (três) anos de idade, desde que essa acomodação seja tecnicamente justificada pela instituição parceira e conte com parecer favorável da equipe da Divisão de Educação Especial da Secretaria da Educação;

p) O número de alunos por sala multisseriada é de no máximo 15 alunos;

q) Prever a progressão do estudante entre as séries a cada ano-calendário. Nos casos em que a instituição parceira não disponha de atendimento para os Anos Finais (6º ao 9º ano), fica terminantemente proibida a manutenção do estudante em regime de repetência continuada no 5º ano. Nesses cenários, a Terminalidade Específica deverá ser considerada como o mecanismo legal de conclusão de ciclo para os estudantes que, em virtude de suas deficiências, tenham atingido seu patamar máximo de desenvolvimento biopsicossocial na etapa, procedendo-se com a imediata preparação da família e encaminhamento aos serviços públicos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), qualificação profissional, ou assistência social do Município;

r) Prever métodos e programas pedagógicos adequados e específicos a todos os estudantes, sendo que, para os casos de transtorno do espectro autista, podem ser utilizados, entre outros: Picture Exchange Communication System (PECS), Applied Behavior Analysis (ABA), Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children (TEACCH);

s) Orientar a família sobre a não vinculação do transporte/locomoção até a unidade, o fornecimento do transporte não é condicionado a vaga;

t) Outras atividades necessárias para garantir a efetividade do objeto da parceria;

5.2.3 Quanto à Documentação Escolar:

a) Manter organizada a documentação dos alunos atendidos pela parceria. São os documentos previstos para a realização de matrícula (após autorização da Divisão de Educação Especial):

* Certidão de nascimento ou RG do estudante (necessário envio prévio para Divisão de Educação Especial para avaliação de liberação da vaga);

* Comprovante de residência em nome dos responsáveis (Leis nº 6.629/1979 e nº 7.115/1983) datados de até 90 dias da emissão (necessário envio prévio para Divisão de Educação Especial para avaliação de liberação da vaga). No caso de comprovante em nome de terceiros, é necessário um documento pessoal com foto do terceiro (RG ou CNH), com uma declaração deste terceiro informando que a mãe/pai/responsável (colocar nome completo e nº de um documento) e a criança (colocar nome e data de nascimento) residem com ele(a). Se a casa é alugada poderá utilizar o comprovante de endereço do proprietário acompanhado de cópia do contrato de locação em vigência (o que foi reconhecido em cartório);

* Carteira de vacinação atualizada;

* Cartão SUS do estudante;

* CPF e RG ou documento oficial com foto dos responsáveis (necessário envio prévio para Divisão de Educação Especial para avaliação de liberação da vaga);

* Comprovante judicial de guarda, se for o caso;

* Laudo médico (necessário envio prévio para Divisão de Educação Especial para avaliação de liberação da vaga);

* Documento que comprova participação em programas sociais do governo (Ex: Bolsa Família), se for o caso;

* 1 foto 3x4.

b) a Equipe Gestora da Unidade Escolar deve organizar os prontuários de alunos com, no mínimo:

* ficha de matrícula;

* cópia da certidão de nascimento ou RG;

* laudo médico;

* cópia da carteira de vacinação;

* cópia do comprovante de endereço da família - validade de 01 ano (devendo a unidade observar e manter essa atualização enquanto o aluno estiver frequentando a unidade);

* ficha descritiva do aluno;

* relatórios específicos, quando necessário;

5.2.4 Quanto à Formação Integral e ao Processo de Aprendizagem do Estudante:

- a) Promover o desenvolvimento da autonomia e identidade;
- b) Promover o desenvolvimento do movimento;
- c) Possibilitar o exercício de escolhas;
- d) Utilizar metodologia de trabalho de acordo com as Diretrizes da Secretaria da Educação;
- e) Realizar planejamento e registro da prática pedagógica;
- f) Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes por meio de relatórios de aprendizagem;
- g) Planejar situações orientadas para que os estudantes se expressem por meio de diferentes linguagens;
- h) Planejar situações que visem ao desenvolvimento das linguagens visual, oral e escrita;
- i) Favorecer ao estudante, através das oportunidades oferecidas por uma boa educação, por meio de propostas que respeitem os princípios éticos, que valorizam a autonomia, a responsabilidade, solidariedade e o respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas.

5.3 Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial Exclusiva:

Estudantes com deficiência intelectual ou com deficiência múltipla associada à deficiência intelectual que necessitam de apoio permanente e pervasivo que, conforme estabelecido pela Associação Americana de Deficiências Intelectual e do Desenvolvimento (AAIDD, 2010), é constante, estável, de alta intensidade e disponibilizado nos diversos ambientes. Como referência, tem-se:

CID	Tipos	Variantes	Sistema de apoio sugerido pela <i>American Association on Mental Retardation</i> :
Cid 10 F70 Retardo mental	CID F72 Retardo mental grave Retardo mental grave menção de ausência ou de comprometimento mínimo do comportamento	F72.0 F72.1 F72.8 F72.9	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	Cid F73 Retardo Mental Profundo Retardo mental profundo - compromete o comportamento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	F 73.0, F73.1, F72.8, F 73.9	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	Cid F78 Outro Retardo Mental	F78.0, F78.1, F78.8, F 78.9	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	Cid F79 Retardo mental não especificado	F79.1 F79.8 F79.9	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
			São constantes, estáveis e de alta

CID 11 6A00 Distúrbios do desenvolvimento intelectual	6A00.2 Desordem de desenvolvimento intelectual, grave	-	intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A00.3 Desordem de desenvolvimento intelectual, profunda	-	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas
	6A00.Z Transtornos do desenvolvimento intelectual, não especificado	-	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.

Fonte: AMERICAN ASSOCIATION ON INTELLECTUAL AND DEVELOPMENTAL DISABILITIES (AAIDD). Developing Individual Budgets and Reimbursement Levels Using the Supports Intensity Scale. Washington, DC: AAIDD, 2010. Disponível em: <https://www.aaidd.org/docs/default-source/about-aaidd/2010-annual-report.pdf>. Acesso em: 18/06/2026.

Também se enquadram estudantes com TEA ou deficiência múltipla associada a TEA que necessitam de apoio substancial ou muito substancial, conforme estabelecido no Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), que apresenta as seguintes definições:

- Apoio Substancial: Apresentam déficits comunicacionais e dificuldades nas interações sociais que, em alguns casos, necessitam ser mediadas, no comportamento podem apresentar dificuldades quanto ao foco, atenção e resistência a mudanças de ambiente.
- Apoio Muito Substancial: Necessitam de apoio muito substancial por apresentarem graves prejuízos nas relações sociais, apresentam dificuldades significativas em relação à mudanças de ambiente ou rotina, necessitando do auxílio de outrem para realização de atividades, inclusive, as de autocuidado e higiene.

Segue as referências de nível de suporte:

NÍVEL DE GRAVIDADE	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMPORTAMENTOS REPETITIVOS E RESTRITOS
Nível 3 (“exigindo apoio muito substancial”)	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, limitação em iniciar interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros.	Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos que interferem acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.

Nível 2 (“exigindo apoio substancial”)	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal prejuízo social aparente mesmo na presença de apoio, limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem dos outros.	Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.
---	---	---

Fonte: (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA), tradução de Maria Inês Corrêa Nascimento; revisão técnica Aristides Volpato, 2014).

Segue as referências de **CID** sobre TEA:

CID	Tipos Diagnósticos	Sistema de apoio sugerido pela <i>American Association on Mental Retardation</i> :
CID 10 F84 Transtorno Globais do desenvolvimento	F84.0 - Autismo infantil	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.3 Outro transtorno desintegrativo da infância	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
CID-11 - 6A02 Transtorno do espectro do Autismo	F 84.4 Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.8 Outros transtornos globais do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.9 Transtornos globais não especificados do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.

Fonte: ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V. Porto Alegre: Artmed, 2014.

https://docs.google.com/document/d/1bnx0-sPIQ2C_0rv5UnncOxMO6mq5No-j/edit

Independente de constar ou não a deficiência/síndrome/transtorno das tabelas, todos os casos de alunos com deficiência que solicitem vagas nas conveniadas serão avaliados pela Comissão. A avaliação de público elegível e encaminhamento para as unidades será realizada pela Comissão da Secretaria de Educação. A definição da unidade escolar que atenderá a criança poderá ser realizada pela Comissão, diante do deferimento será entregue para a família uma ficha contendo as unidades conveniadas indicadas com a deliberação da vaga. A entidade deverá obrigatoriamente proceder ao recebimento do aluno indicado pela Comissão que se apresentar para a efetivação da matrícula, mediante a apresentação da respectiva deliberação, independentemente da deficiência, transtorno ou síndrome que apresente.

5.4 Quanto à Idade dos Estudantes:

O presente Projeto destina-se ao atendimento de estudantes matriculados na Educação Infantil (Berçário ao Pré II) e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), observando-se a correspondência entre idade, etapa de ensino e desenvolvimento educacional.

Será admitida a organização de turmas multisseriadas, desde que compostas por estudantes de faixas etárias compatíveis e respeitadas as exigências de registro escolar. Em todos os documentos acadêmicos, bem como na Secretaria Escolar Digital (SED) ou em outro sistema de gestão educacional indicado pela Secretaria da Educação, deverá constar a etapa e o ano de escolarização efetivamente cursados pelo estudante.

Nos termos do art. 11, inciso V, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), compete ao Município a oferta prioritária da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Considerando que a presente parceria se destina exclusivamente às etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, não serão admitidas novas matrículas de estudantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.

Os estudantes que completarem 18 (dezoito) anos durante o ano letivo poderão permanecer matriculados até o encerramento do respectivo período escolar, assegurando-se a continuidade do atendimento e a conclusão adequada das atividades previstas para o ano em curso.

A limitação etária prevista neste instrumento decorre da natureza e da finalidade pedagógica da parceria, estruturada para atendimento de crianças e adolescentes em etapas específicas da Educação Básica. A manutenção permanente de estudantes adultos em turmas destinadas à Educação Infantil ou aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental pode comprometer a adequação pedagógica das atividades desenvolvidas, a organização das turmas e a oferta de experiências educacionais compatíveis com as diferentes fases do desenvolvimento humano.

Nesses casos, a Divisão de Educação Especial poderá orientar, juntamente com a família e com os órgãos competentes, os encaminhamentos necessários para serviços, programas ou modalidades

educacionais mais adequados à faixa etária e às necessidades do estudante, assegurando a continuidade do acompanhamento e a proteção de seus direitos.

5.5 Obrigações da Contratada referente aos Profissionais:

A execução adequada dos serviços previstos neste Projeto Básico depende do cumprimento de responsabilidades específicas por parte da contratada. Tais obrigações têm como finalidade assegurar a qualidade do atendimento prestado aos estudantes, a conformidade com as normas legais e sanitárias, a continuidade dos serviços e a adequada gestão dos profissionais envolvidos. Assim, este item estabelece as condições mínimas que a contratada deverá observar durante toda a vigência da parceria, garantindo eficiência, segurança e alinhamento às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação. São obrigações da contratada referente aos profissionais:

- Assegurar que todos os profissionais estejam em acordo com os requisitos de formação de acordo com o quadro de Recursos Humanos do Projeto Básico e legislação pertinente no ato da contratação;
- Assegurar cobertura de profissionais que venham a ser afastados por motivo de saúde (exemplo: licença maternidade, cirurgias etc.);
- Garantir a aplicação do Programa de Gerenciamento de Riscos (assegurando as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores);
- Garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas de todos os funcionários;
- Garantir a qualificação, supervisão e substituição dos profissionais sempre que necessário;

5.6 Quadro de Recursos Humanos:

Segue abaixo quadro com relação dos Recursos Humanos, jornada de trabalho diária, semanal e mensal, forma de contratação, escolaridade e requisitos necessários na execução da parceria:

RECURSOS HUMANOS					
Cargo	Qtde.	Escolaridade e Requisitos	Jornada de trabalho	Jornada diária	Forma de contratação
Diretor de escola	01	Nível Superior em Curso de Graduação em Pedagogia ou curso que atenda ao disposto no art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à Formação dos profissionais da Educação.	44 hrs/semanais 220 hrs/mês	7h às 17h (1h12 de almoço)	CLT

Secretaria da Educação**Centro de Referência em Educação “Dom José Lambert”**

Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba – SP

Fone: (15) **3228-9500 / 3228-9501**educacao@sorocaba.sp.gov.br

Coordenador Pedagógico	01	Nível Superior em Curso de Graduação em Pedagogia ou curso que atenda ao disposto no art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à Formação dos profissionais da Educação.	44 hrs/semanais 220 hrs/mês	7h às 17h (1h12 de almoço)	CLT
Auxiliar Administrativo	01	Ensino Médio completo	44 hrs/semanais 220 hrs/mês	7h às 17h (1h12 de almoço)	CLT
Professor Especializado	01 por grupo de no mínimo 08 alunos	Formação em Pedagogia com habilitação em educação especial ou pós graduação em educação especial	22h semanais 100h mensais	Entre 07h e 17h - mínimo 4h10 de atendimento (5h/aula)	CLT
Profissional de Apoio	01 por grupo de no mínimo 08 alunos	Ensino Médio Completo e curso de formação de PAE	44 hrs/semanais 220 hrs/mês	7h às 17h (1h12 de almoço)	CLT
Técnico de Enfermagem*	01 por período	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem completo e registro profissional ativo no Conselho	22h semanais 120h mensais	7h às 12h e 12h às 17h - 06 horas diárias	PJ ou CLT
Professor de Educação Física	01 por grupo de no mínimo 10 alunos	Licenciatura em Educação Física com CREF ativo	22h semanais 110h mensais	2h aula de 50 minutos para cada grupo	PJ ou CLT
Auxiliar de limpeza	01	Ensino Fundamental Completo	44 hrs/semanais 220 hrs/mês	7h às 17h (1h12 de almoço)	CLT
Psicólogo	01	Formação em Psicologia com CRP-SP ativo	20h semanais	8h às 12h ou 13h às 17h	PJ ou CLT
Assistente Social	01	Graduação em Serviço Social com CRESS-SP ativo	20h semanais	8h às 12h ou 13h às 17h	PJ ou CLT

Os cargos/funções de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor Especializado e Profissional de Apoio compõem o quadro mínimo obrigatório no funcionamento da unidade.

Os cargos/funções de Auxiliar Administrativo, Professor de Educação Física, Auxiliar de Limpeza, Psicólogo e Assistente Social serão obrigatórios a partir de 75% do quadro mínimo de vagas preenchido.

O cargo de Técnico de Enfermagem somente poderá ser contratado mediante necessidade justificada e autorizada pela Comissão e Divisão de Educação Especial.

Não será aceito funcionário diverso do exigido em projeto básico.

O horário de trabalho de todos os profissionais deve ser condizente com o horário de funcionamento da unidade escolar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Considerando a diversidade, a complexidade e a variabilidade das necessidades educacionais apresentadas pelos estudantes atendidos na modalidade de Educação Especial Exclusiva, a execução deverá contar com equipe multiprofissional e pedagógica composta por perfis técnicos distintos, cada qual com atribuições específicas e observância da legislação aplicável. A definição dos requisitos mínimos para a composição da equipe tem por finalidade assegurar:

- A adequada prestação dos serviços educacionais e de apoio;
- A proteção, a segurança e integridade dos estudantes atendidos;
- A compatibilidade entre a formação profissional e as atribuições desempenhadas, prevenindo situações de desvio de função;
- A observância da legislação educacional, trabalhista, sanitária, de acessibilidade e das normas que regulamentam o exercício profissional;

A seleção, contratação e gestão dos profissionais necessários à execução da parceria serão de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no respectivo Termo de Colaboração.

A OSC deverá manter equipe em quantitativo e qualificação compatíveis com a perfeita execução das ações pactuadas, observando os requisitos mínimos de formação e experiência previstos para cada função. Os profissionais deverão possuir, quando exigido pela legislação específica, diploma de graduação ou habilitação correspondente à área de atuação e inscrição ativa e regular no respectivo Conselho de Classe.

A entidade também deverá manter atualizada a documentação funcional dos profissionais vinculados à parceria, inclusive os comprovantes de formação, habilitação e regularidade profissional, bem como certidões de antecedentes criminais, conforme critérios e prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas aplicáveis ao instrumento de parceria.

A composição e a organização da equipe deverão observar, ainda, os princípios da continuidade do atendimento, da qualidade dos serviços prestados e da garantia dos direitos dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, de modo a assegurar suporte adequado às suas necessidades educacionais específicas e favorecer seu desenvolvimento integral.

7. METODOLOGIA A SER EMPREGADA NAS ATIVIDADES EXECUTADAS

7.1 Da Metodologia:

A metodologia adotada pela entidade parceira deverá estar fundamentada nos princípios da educação inclusiva, do desenvolvimento integral da pessoa, da valorização das potencialidades individuais e da garantia dos direitos dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

As ações pedagógicas deverão considerar as características, interesses, necessidades educacionais específicas, formas de comunicação e modos de aprendizagem de cada estudante, promovendo seu protagonismo, autonomia, participação social e desenvolvimento global, respeitando seu ritmo e suas singularidades.

O atendimento deverá ser realizado por meio de práticas pedagógicas planejadas, acessíveis e individualizadas, articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da instituição e aos Planos de Desenvolvimento Individual (PDI), visando favorecer o desenvolvimento cognitivo, comunicacional, social, emocional, funcional e acadêmico dos estudantes.

A proposta pedagógica deverá integrar as dimensões do educar e do cuidar, compreendendo que o atendimento às necessidades relacionadas à alimentação, higiene, mobilidade, comunicação, interação social e organização da rotina constitui parte indissociável do processo educativo para parcela dos estudantes atendidos, contribuindo para sua participação, aprendizagem e permanência no ambiente escolar.

A instituição deverá promover ambiente acolhedor, seguro e estimulante, assegurando a atenção individualizada dentro do contexto coletivo, favorecendo a convivência, a construção de vínculos, a participação em atividades diversificadas e o desenvolvimento progressivo da autonomia.

As práticas educacionais deverão valorizar as potencialidades, habilidades, interesses e formas próprias de expressão dos estudantes, oportunizando experiências significativas de aprendizagem, exploração, comunicação, interação, participação e construção do conhecimento.

Para os estudantes da Educação Infantil, as atividades deverão observar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na legislação educacional vigente, garantindo oportunidades de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se em ambientes planejados e acessíveis.

Para os estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, as atividades deverão contemplar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para a etapa de ensino, observadas as adaptações, flexibilizações curriculares e estratégias pedagógicas necessárias para garantir o acesso ao currículo e a efetiva participação dos estudantes.

A atuação da instituição deverá ocorrer em permanente articulação com as famílias, com a Secretaria da Educação e com os demais profissionais envolvidos no acompanhamento dos estudantes, favorecendo a construção de estratégias integradas de atendimento e desenvolvimento.

Além das atividades pedagógicas, a entidade será responsável pela adequada gestão administrativa e técnica da parceria, incluindo a seleção, contratação, supervisão e formação continuada dos profissionais envolvidos, garantindo que possuam formação e qualificação compatíveis com as atribuições desempenhadas.

As atividades administrativas, pedagógicas e de gestão deverão ser desenvolvidas de forma integrada, observando a legislação vigente, as orientações da Secretaria Municipal da Educação, os documentos norteadores da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes específicas da Educação Especial.

A execução do objeto da parceria deverá observar, entre outros, os seguintes marcos normativos:

- Constituição Federal de 1988;
- Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.949/2009);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 e suas alterações;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015;
- Lei nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Decreto Federal nº 5.296/2004;
- Decreto nº 12.686/2025;
- Decreto Federal nº 12.773/2025 – Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- Plano Municipal de Educação de Sorocaba;
- Diretrizes, orientações pedagógicas e demais documentos normativos expedidos pela Secretaria Municipal da Educação;

7.2 Do fluxo de Admissão de Estudantes nas Unidades Conveniadas:

O encaminhamento dos estudantes para as unidades conveniadas de Educação Especial Exclusiva será realizado exclusivamente pela Secretaria da Educação, por intermédio da Divisão de Educação Especial (DEE), mediante manifestação da família ou responsável legal e/ou da unidade escolar,

acompanhada da concordância da família e observados os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Projeto Básico.

Para análise da solicitação, deverá ser preenchido formulário próprio disponibilizado pela Secretaria da Educação, acompanhado da documentação obrigatória prevista neste instrumento (conforme item **5.2.3**).

Recebida a documentação completa, o processo será submetido à Comissão de Análise de Autorização de Vagas, instituída por meio da Portaria SEDU/GS nº 45/2026, responsável pela avaliação técnica e emissão de parecer conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

A Comissão poderá solicitar documentos complementares, avaliações adicionais ou esclarecimentos que julgar necessários para adequada instrução do processo.

Em caso de indeferimento da solicitação, a família ou responsável legal poderá requerer reanálise da decisão mediante apresentação de recurso administrativo fundamentado, acompanhado dos documentos que entender pertinentes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão.

Após o deferimento da vaga, a Secretaria da Educação emitirá deliberação formal de encaminhamento, cabendo aos responsáveis comparecer à unidade conveniada indicada para efetivação da matrícula, munidos da documentação exigida.

A deliberação para matrícula terá validade de 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua emissão. Decorrido esse prazo sem a efetivação da matrícula, será necessária nova validação pela Divisão de Educação Especial.

Após a efetivação da matrícula, a unidade conveniada deverá comunicar formalmente o ingresso do estudante à Divisão de Educação Especial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como proceder aos registros administrativos e educacionais exigidos pela Secretaria da Educação.

Os pedidos de transferência entre unidades conveniadas deverão observar os mesmos critérios técnicos, procedimentos administrativos e fluxos de autorização previstos para o ingresso inicial, sendo indispensável nova análise da Divisão de Educação Especial e da Comissão de Análise de Autorização de Vagas, quando necessário.

O cadastramento do estudante na Secretaria Escolar Digital (SED) ou em outro sistema de gestão educacional adotado pela Secretaria da Educação somente poderá ser realizado após a emissão da autorização formal pela Divisão de Educação Especial e a efetivação da matrícula na unidade conveniada.

8. OBJETIVOS

8.1 Objetivo Geral:

Oferecer atendimento educacional na modalidade de Educação Especial Exclusiva aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, conforme critérios estabelecidos neste Projeto Básico e na legislação vigente, assegurando o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral no contexto escolar.

O atendimento deverá ser realizado por meio de práticas pedagógicas planejadas, acessíveis e individualizadas, considerando as características, potencialidades, interesses, formas de comunicação e necessidades educacionais específicas de cada estudante, com vistas à promoção de sua autonomia, participação social, desenvolvimento acadêmico e exercício da cidadania.

A oferta educacional deverá oportunizar condições para que os estudantes desenvolvam, em seu máximo potencial, habilidades cognitivas, comunicacionais, sociais, emocionais, funcionais e acadêmicas, respeitando seus ritmos de aprendizagem e percursos individuais de desenvolvimento.

O atendimento prestado pelas instituições parceiras deverá observar os princípios da educação inclusiva, da equidade, da valorização da diversidade humana e da proteção integral da criança e do adolescente, constituindo-se como medida educacional excepcional, fundamentada em avaliação técnica individualizada e submetida à reavaliação periódica pela Secretaria da Educação.

A presente parceria possui natureza exclusivamente educacional, destinando-se à oferta de atendimento escolar no âmbito da Educação Especial Exclusiva, não abrangendo a prestação de serviços de saúde, assistência social, reabilitação, atendimento clínico, terapêutico ou quaisquer outras ações que não integrem as atribuições educacionais previstas na legislação vigente.

As atividades de cuidado eventualmente realizadas no ambiente escolar deverão possuir caráter educacional e estar relacionadas à promoção da participação, da permanência, da segurança, da autonomia e da aprendizagem dos estudantes, não se confundindo com procedimentos privativos das áreas da saúde ou da assistência social.

8.2 Objetivos Específicos:

- Assegurar a oferta de atendimento educacional na modalidade de Educação Especial Exclusiva aos estudantes autorizados pela Secretaria da Educação, observados os critérios de elegibilidade previstos neste Projeto Básico.

- Promover condições adequadas de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes atendidos, respeitando suas características, potencialidades, interesses e necessidades educacionais específicas.
- Desenvolver práticas pedagógicas acessíveis, individualizadas e compatíveis com os princípios da educação inclusiva, favorecendo a autonomia, o protagonismo e a participação social dos estudantes.
- Garantir a elaboração, execução, acompanhamento e atualização dos Planos de Desenvolvimento Individual (PDI), considerando os objetivos educacionais e o percurso de aprendizagem de cada estudante.
- Proporcionar ambiente escolar seguro, acolhedor e adequado ao desenvolvimento integral dos estudantes, observando as condições necessárias de acessibilidade, proteção, higiene, alimentação, mobilidade e bem-estar no contexto educacional.
- Favorecer o desenvolvimento das habilidades cognitivas, comunicacionais, sociais, emocionais, funcionais e acadêmicas dos estudantes, respeitando seus ritmos e formas de aprendizagem.
- Fortalecer a articulação entre instituição, família e Secretaria da Educação, visando à construção de estratégias conjuntas para o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.
- Assegurar a execução das atividades pedagógicas em conformidade com a legislação educacional vigente, com os documentos norteadores da Rede Municipal de Ensino e com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Educação.
- Garantir a manutenção de equipe técnica, pedagógica e administrativa em quantitativo e qualificação compatíveis com a execução do objeto da parceria.
- Promover processos permanentes de formação, orientação, supervisão e acompanhamento dos profissionais envolvidos na execução da parceria.
- Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos transferidos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
- Garantir a execução integral do Plano de Trabalho aprovado e o cumprimento das metas, indicadores e resultados pactuados com a Secretaria da Educação.
- Contribuir para a efetivação do direito à educação dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, em consonância com os princípios da equidade, da inclusão, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente.

9. ESPECIFICAÇÃO DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA PARA A EXECUÇÃO DA PARCERIA

A execução do objeto desta parceria deverá ocorrer exclusivamente no Município de Sorocaba/SP, em unidades escolares mantidas por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, autorizadas a ofertar atendimento educacional na modalidade de Educação Especial Exclusiva e em conformidade com as normas educacionais e demais legislações aplicáveis.

Poderão participar do processo de seleção as instituições que disponham de imóvel próprio, locado, cedido ou sob outra forma legítima de posse ou uso, desde que localizado no Município de Sorocaba e adequado à execução das atividades previstas neste Projeto Básico.

O atendimento será destinado exclusivamente aos estudantes residentes no Município de Sorocaba, regularmente encaminhados e autorizados pela Secretaria da Educação, por intermédio da Divisão de Educação Especial, observados os critérios de elegibilidade e demais requisitos estabelecidos neste instrumento.

Não será admitida a execução dos serviços objeto desta parceria em unidades localizadas fora do território do Município de Sorocaba, tampouco o atendimento de estudantes residentes em outros municípios por meio dos recursos públicos vinculados ao presente Termo de Colaboração.

A delimitação geográfica estabelecida visa assegurar o adequado acompanhamento pedagógico, administrativo e fiscalizatório da parceria pela Secretaria da Educação, bem como garantir a efetividade da política pública municipal destinada aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial residentes em Sorocaba.

10. FORMAS DE MENSURAÇÃO E DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS

Os custos apresentados neste Projeto Básico possuem caráter estimativo e foram apurados com base nos parâmetros técnicos, operacionais e financeiros necessários à adequada execução do objeto da parceria, podendo sofrer variações decorrentes da demanda efetivamente atendida e de fatores supervenientes devidamente justificados e autorizados na forma da legislação vigente.

A mensuração da execução da parceria será realizada por meio do acompanhamento periódico do número de estudantes efetivamente matriculados e atendidos pela instituição parceira, observados os critérios de elegibilidade, frequência escolar, manutenção das vagas autorizadas e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no respectivo Plano de Trabalho.

A comprovação da execução física do objeto ocorrerá mediante apresentação dos registros escolares, relatórios de atendimento, documentos de acompanhamento pedagógico, informações constantes na Secretaria Escolar Digital (SED) ou em outro sistema oficial adotado pela Secretaria da Educação, bem

como demais documentos comprobatórios exigidos para fins de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Os valores repassados deverão observar os limites estabelecidos na Planilha de Composição de Custos e no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela prevista no objeto da parceria.

O demonstrativo detalhado dos custos, incluindo despesas com recursos humanos, encargos sociais, materiais de consumo, despesas administrativas, manutenção predial e demais itens necessários à execução da parceria, encontra-se especificado no Anexo VI - Demonstrativo de Custos Apurados.

10.1 Planilha com Demonstrativo dos Custos

A planilha contendo o demonstrativo detalhado dos custos estimados para a execução do objeto da parceria integra o presente Projeto Básico como anexo, contemplando os custos de recursos humanos, encargos trabalhistas, benefícios, materiais de consumo, despesas administrativas, manutenção e demais despesas necessárias à adequada execução das atividades previstas.

10.2 Composição dos Custos

Os custos diretos e indiretos foram levantados baseados no cálculo vigente do setor privado, onde o valor máximo por vaga (per capita) para o serviço será de R\$ 1.461,24 (um mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) por estudante matriculado nos dois primeiros meses de parceria e R\$ 1.513,12 (um mil quinhentos e treze reais e doze centavos) por estudante matriculado a partir do terceiro mês da parceria. No caso do cargo de professor, foi considerado um(a) professor(a) para cada grupo médio de 10 (dez) estudantes. Ressaltamos que os custos apurados tratam-se de valores estimados, podendo haver variações.

10.3 Justificativas das Rubricas:

- **Recursos Humanos, Encargos e Benefícios;**

- Compreendem as despesas relacionadas à contratação, manutenção e gestão dos profissionais necessários à execução do objeto da parceria, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, férias, décimo terceiro salário, benefícios previstos em convenção coletiva ou legislação aplicável, bem como demais obrigações decorrentes dos vínculos empregatícios mantidos pela entidade.
- Incluem ainda as despesas com saúde ocupacional, tais como exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, em conformidade com a legislação trabalhista e as normas de segurança e medicina do trabalho.

- **Materiais Pedagógicos;**
 - Compreendem os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais e ao atendimento das necessidades pedagógicas dos estudantes, incluindo recursos didáticos, materiais de apoio à aprendizagem, jogos educativos, materiais para atividades lúdicas, artísticas e recreativas, bem como demais insumos indispensáveis ao processo educacional.
- **Materiais de Expediente;**
 - Correspondem aos materiais utilizados nas atividades administrativas e de gestão da unidade escolar, tais como papelaria, impressos, formulários, toners, cartuchos, pastas, arquivos e demais insumos necessários ao funcionamento institucional.
- **Materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis;**
 - Destinam-se à manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e salubridade dos ambientes escolares, contemplando produtos de limpeza, materiais descartáveis, papel higiênico, papel toalha, sabonetes, álcool e demais itens correlatos.
- **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;**
 - Compreendem os materiais destinados à proteção dos profissionais durante a execução de suas atividades, observadas as normas de segurança do trabalho e as necessidades decorrentes do atendimento educacional prestado.
- **Utilidades Públicas;**
 - Correspondem às despesas necessárias ao funcionamento da unidade escolar, incluindo fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, internet e telefonia. Nos casos em que o imóvel ou a estrutura física forem compartilhados com outras atividades, projetos ou parcerias, os custos deverão ser rateados proporcionalmente, mediante critérios objetivos e devidamente comprovados.
- **Infraestrutura e Manutenção Predial;**
 - Compreendem as despesas necessárias à conservação, manutenção e funcionamento adequado das instalações físicas utilizadas na execução da parceria, incluindo pequenos reparos, manutenção elétrica e hidráulica, jardinagem, roçagem, pintura, limpeza de calhas, limpeza de caixa d'água, dedetização, recarga de extintores e demais serviços correlatos.
- **Manutenção de Mobiliários e Equipamentos;**
 - Destina-se à conservação, reparo e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mobiliários, equipamentos de informática, impressoras e demais bens utilizados na execução das atividades previstas neste Projeto Básico.

- **Locações;**
 - Compreendem as despesas decorrentes da locação de bens necessários à execução da parceria, tais como impressoras, equipamentos ou outros recursos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades, desde que devidamente justificados e compatíveis com o objeto pactuado.
- **Serviços Contábeis e Prestação de Contas;**
 - Correspondem às despesas relacionadas à escrituração contábil, elaboração de demonstrativos financeiros, assessoria contábil, elaboração das prestações de contas e cumprimento das obrigações legais decorrentes da parceria.
- **Serviços de Terceiros;**
 - Compreendem a contratação de serviços especializados necessários ao funcionamento da unidade escolar e à execução do objeto da parceria, tais como limpeza, conservação, manutenção especializada, suporte tecnológico, monitoramento, segurança patrimonial, jardinagem e outros serviços correlatos compatíveis com a legislação vigente.
- **Capacitação e Formação Continuada;**
 - Destinam-se às ações de qualificação, atualização e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos na execução da parceria, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços educacionais prestados aos estudantes atendidos.

Todas as despesas deverão guardar relação direta com o objeto da parceria, observar os princípios da razoabilidade e economicidade, possuir documentação comprobatória idônea e atender às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 26.317/2021 e demais normas aplicáveis.
- Saúde Ocupacional: exames laborais, admissionais e demissionais;
- Locação de impressora (se necessário): equipamentos a serem utilizados impressão de documentos e na rotina pedagógica da unidade;
- Manutenção predial, roçagem e pequenos reparos;
- Material de limpeza, higiene e descartáveis;
- Material de expediente e pedagógico;
- Manutenção de mobiliário e equipamentos;
- EPIs (Técnico de Enfermagem): Luvas de látex descartáveis (01 caixa com 100 unidades/mês), Máscara cirúrgica descartável (1 caixa com 50 unidades/mês), 20 unidades de avental descartável por mês, 1 pacote de touca descartável (100 unidades/mês) e 1 frasco de álcool em gel 500ml / mês;
- Dedetização;

- Limpeza de caixa d'água e de calhas/rufos;
- Combustível;
- Utilidades públicas - as contas de energia elétrica, água, internet e telefone devem ser rateadas proporcionalmente com outras parcerias caso o prédio seja utilizado por outras parcerias;
- Contabilidade: prestação de serviços contábeis e de prestação de contas para a parceria;
- Serviços de terceiros: limpeza e conservação.

11. VALOR ESTIMADO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O repasse será efetuado conforme número de alunos matriculados em cada unidade escolar, considerando os valores estimados abaixo, para execução das parcerias no período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses:

Número máximo de vagas a serem pactuadas	Per capita (por aluno matriculado) - 1º e 2º mês	Per capita (por aluno matriculado) - demais meses	Valor global máximo (24 meses)
800	R\$ 1.461,24	R\$ 1.513,12	R\$ 28.968.959,23

11.2 Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da fonte 01 (recursos municipais):

Despesa	Econômica	Funcional			Programa	Fonte	Cód. Aplicação
828	3.3.50.39.00	12	367	2001	2019	1	2400000

12. INDICAÇÃO DO VOLUME DE SERVIÇOS A SEREM PACTUADOS, ASSOCIANDO COM A RESPECTIVA DEMANDA

O quantitativo estimado de **800 (oitocentas) vagas** foi definido a partir dos estudos técnicos elaborados pela Secretaria da Educação, considerando o histórico de atendimento da Rede Municipal, a capacidade operacional atualmente instalada nas instituições parceiras, a evolução da demanda por Educação Especial Exclusiva e as projeções de atendimento para a vigência da parceria.

A definição desse quantitativo tem por finalidade assegurar a manutenção da oferta atualmente disponibilizada pela rede conveniada, bem como garantir margem operacional para absorção de novas demandas que venham a ser deferidas pela Secretaria da Educação durante a execução da parceria, observados a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos de elegibilidade.

O ingresso de estudantes ocorrerá exclusivamente mediante avaliação da Comissão de Avaliação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Educação e a capacidade de atendimento das Organizações da Sociedade Civil parceiras.

O quantitativo de vagas previsto representa a **capacidade máxima de atendimento** da parceria, não constituindo obrigação de ocupação integral das vagas nem gerando direito ao repasse financeiro por vagas não autorizadas ou não utilizadas.

As memórias de cálculo que fundamentam o quantitativo estimado integram os anexos deste Projeto Básico e foram elaboradas considerando, entre outros aspectos:

- histórico de matrículas de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial Exclusiva;
- quantitativo de estudantes atualmente atendidos pelas instituições conveniadas;
- capacidade operacional instalada das entidades parceiras;
- projeções de demanda elaboradas pela Divisão de Educação Especial;
- previsão de 200 (duzentos) dias letivos anuais, nos termos da legislação educacional vigente.

O crescimento da demanda por estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial será acompanhado continuamente pela Secretaria da Educação. Havendo necessidade de ampliação da capacidade de atendimento além do limite estabelecido neste Projeto Básico, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, podendo promover ampliação da oferta ou outras providências necessárias para assegurar a continuidade da política pública.

13. MODALIDADE DE PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A execução do atendimento educacional na modalidade de Educação Especial Exclusiva destinado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba será realizada por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO** firmado com Organização da

Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

A parceria justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade de atendimento educacional especializado prestado por instituições com experiência comprovada na oferta de Educação Especial Exclusiva, dispondo de estrutura física adequada, equipe técnica e pedagógica qualificada e capacidade operacional compatível com as necessidades dos estudantes atendidos.

Trata-se de serviço educacional contínuo, essencial e de relevante interesse público, destinado a garantir o direito à educação dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da acessibilidade e da inclusão.

13.1 Justificativa da Escolha do Termo de Colaboração (Lei nº 13.019/2014):

A adoção da modalidade Termo de Colaboração fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- O objeto consiste na execução de política pública educacional de iniciativa da Administração Pública Municipal;
- As metas, diretrizes, critérios de atendimento e forma de execução são previamente definidos pela Secretaria da Educação;
- As Organizações da Sociedade Civil atuam como parceiras na execução de atividade de interesse público voltada à garantia do direito à educação;
- As instituições especializadas possuem experiência consolidada na oferta de atendimento educacional aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;
- A parceria possibilita a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal, assegurando continuidade, eficiência e qualidade na prestação do serviço educacional;
- A presente modalidade encontra amparo no art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que a Administração Pública estabelece previamente os parâmetros da política pública a ser executada e transfere recursos financeiros para sua operacionalização pela organização parceira.

13.2 Estrutura da Execução do Serviço:

A OSC selecionada deverá assegurar:

- Equipe técnica, pedagógica, administrativa e de apoio em quantitativo compatível com a execução do objeto da parceria;
- Manutenção de instalações físicas adequadas às atividades educacionais previstas neste Projeto Básico;

- Execução das atividades pedagógicas em conformidade com a legislação educacional vigente e com as diretrizes da Secretaria da Educação;
- Elaboração e manutenção atualizada dos registros escolares e documentos pedagógicos exigidos pela legislação;
- Entrega dos relatórios de execução, acompanhamento pedagógico e demais informações solicitadas pela Secretaria da Educação;
- Prestação de contas dos recursos recebidos, observando os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Colaboração;
- Fornecimento dos materiais, equipamentos e insumos necessários para o devido funcionamento da unidade escolar;
- Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária, educacional e demais normas aplicáveis à execução da parceria;

O instrumento de parceria estabelecerá metas quantitativas e qualitativas, indicadores de monitoramento e mecanismos de avaliação da execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

13.3 Fundamentação Legal:

A parceria encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 208, inciso III, e 227;
- Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Federal nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Decreto nº 12.686/2025;
- Decreto Federal nº 12.773/2025;
- Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), especialmente os arts. 2º, 16, 22 a 24, 30, 42 e 48;
- Decreto Municipal nº 26.317/2021;
- Decreto Municipal nº 26.932/2022;
- Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba.

QUADRO 1 – Modalidade de parceria:

Critério	Termo de Colaboração (Lei 13.019/2014 – MROSC)
Natureza Jurídica	Parceria com OSC, caracterizada por repasse de recursos para execução de um plano de trabalho de interesse público.
Objeto Típico	Projetos sociais, complementares, com metas qualitativas e indicadores de resultado (ex.: oficinas pedagógicas, contraturno, programas de convivência, atendimento comunitário).
Base Legal	Lei 13.019/2014 (arts. 2º, VIII; 35; 42) e Decreto Municipal correspondente (em Sorocaba, nº 26.317/2021).
Forma de Execução	OSC elabora plano de trabalho com metas, recebe repasses, executa as ações por conta própria e presta contas via relatórios e comissões de monitoramento.
Fiscalização	Comissão de Monitoramento e Avaliação, com foco em resultados e indicadores. Não há SLA ou glosas típicas de contrato.
Remuneração	Repasse de recursos à OSC, com possibilidade de valores fixos + variáveis, mas sempre vinculados ao plano de trabalho.
Responsabilidade Trabalhista	Integralmente da OSC (art. 42, XX da Lei 13.019). O Município não responde subsidiariamente, desde que fiscalize e preveja isso no termo.
Prazo	Máx. 60 meses (5 anos), conforme art. 35 da Lei 13.019.
Risco de Questionamento (TCE-SP/TCU)	Alto risco quando usado para funções com escala fixa/carga horária → pode ser entendido como “terceirização disfarçada”. Jurisprudência TCESP já apontou em casos de apoio escolar.
Vantagens	Maior flexibilidade para OSCs, engajamento comunitário, dispensa de encargos trabalhistas ao Município, possibilidade de inovação

14. VIGÊNCIA PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE EMPREGADAS DA FISCALIZAÇÃO

O Termo de Colaboração decorrente deste Projeto Básico terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e financeira, avaliação satisfatória da execução do objeto e observância da legislação vigente.

As prorrogações poderão ocorrer por períodos sucessivos, iguais ou inferiores ao prazo inicialmente estabelecido, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

A continuidade da parceria ficará condicionada à apresentação e aprovação dos respectivos Planos de Trabalho, ao cumprimento das metas e resultados pactuados, à regularidade da prestação de contas dos recursos recebidos e às avaliações realizadas pela Secretaria da Educação.

Durante toda a vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá manter as condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a celebração do ajuste.

A prorrogação da parceria não constitui direito adquirido da entidade parceira, ficando condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, ao interesse público e à adequada execução do objeto pactuado.

15. FORMAS EMPREGADAS DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Termo de Colaboração deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação municipal aplicável, das cláusulas pactuadas, do Plano de Trabalho aprovado e das demais normas pertinentes à execução da parceria.

A fiscalização, o monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados pela Secretaria da Educação de forma contínua, sistemática e documentada, observando a segregação de funções e as competências legalmente atribuídas a cada instância de acompanhamento.

a) Gestor da Parceria;

A gestão da parceria será exercida pelo servidor designado por ato formal da Secretaria da Educação, atualmente nomeado pela Portaria nº 62/2026, de 05 de outubro de 2026, ou por outro instrumento que venha a substituí-la.

Compete ao Gestor da Parceria:

- Acompanhar a execução global do objeto;
- Coordenar as atividades de monitoramento e fiscalização;
- Analisar os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
- Emitir pareceres técnicos sobre a execução da parceria;
- Subsidiar a elaboração dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação;

- Adotar as providências necessárias diante de eventuais irregularidades verificadas na execução do ajuste;

b) Fiscalizadores da Parceria;

A fiscalização administrativa e financeira será realizada pelos servidores designados pela Portaria nº 62/2026, de 05 de outubro de 2026, ou por ato posterior que venha a substituí-la.

Compete aos Fiscalizadores:

- Acompanhar a execução administrativa e financeira da parceria;
- Verificar a conformidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
- Analisar a regularidade da aplicação dos recursos públicos;
- Apoiar o Gestor da Parceria na fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas;
- Registrar ocorrências e propor medidas corretivas quando necessário;

c) Comissão de Análise, Seleção e Aprovação dos Planos de Trabalho;

A Comissão nomeada pela Portaria nº 62/2026, de 05 de outubro de 2026, ou por ato posterior que venha a substituí-la, será responsável pela análise e aprovação dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, observando os critérios estabelecidos no edital, no Projeto Básico e na legislação vigente.

d) Comissão de Monitoramento e Avaliação;

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 62/2026, de 05 de outubro de 2026, ou por ato posterior que venha a substituí-la, atuará no acompanhamento dos resultados da parceria, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Compete à Comissão:

- Realizar o monitoramento e a avaliação da execução da parceria;
- Analisar a efetividade das ações desenvolvidas;
- Avaliar o cumprimento das metas e resultados pactuados;
- Realizar visitas técnicas, quando necessário;
- Emitir Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação;
- Encaminhar suas conclusões ao Gestor da Parceria para adoção das providências cabíveis;

Instrumentos de Monitoramento e Fiscalização

O acompanhamento da execução ocorrerá por meio dos seguintes instrumentos:

- Análise dos relatórios de execução física e pedagógica apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
- Análise dos documentos administrativos e financeiros da parceria;
- Visitas técnicas in loco às unidades conveniadas;
- Reuniões técnicas de acompanhamento com representantes da entidade parceira;

- Verificação dos registros escolares e documentos pedagógicos;
- Acompanhamento dos indicadores e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Elaboração de Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação;
- Demais mecanismos de acompanhamento previstos na legislação e no Termo de Colaboração;

A Organização da Sociedade Civil deverá garantir amplo acesso às suas instalações, documentos, registros e demais informações relacionadas à execução da parceria, sempre que solicitado pela Secretaria da Educação ou pelos órgãos de controle interno e externo.

Os resultados do monitoramento e da fiscalização subsidiarão a avaliação da execução do objeto, a continuidade da parceria, a análise das prestações de contas e a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do Termo de Colaboração, a Administração Pública deverá adotar as providências necessárias para assegurar a legalidade, a regularidade, a eficiência e a continuidade da oferta do atendimento educacional na modalidade de Educação Especial Exclusiva aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

Tais medidas visam garantir que a execução da parceria ocorra de forma planejada, transparente e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), com a regulamentação municipal aplicável e com as diretrizes da Secretaria da Educação.

Constituem providências prévias à celebração da parceria:

a) Diagnóstico da Demanda:

Realização de levantamento técnico da demanda existente e projetada, considerando o número de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial Exclusiva, o histórico de atendimentos, a capacidade instalada das instituições parceiras e as necessidades identificadas pela Divisão de Educação Especial.

b) Planejamento da Oferta de Vagas:

Definição do quantitativo estimado de vagas a serem disponibilizadas, observando a demanda da rede municipal, a capacidade operacional das instituições e a disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

c) Elaboração do Projeto Básico e dos Instrumentos de Planejamento:

Elaboração dos estudos técnicos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, metas, indicadores e demais documentos necessários à instrução do processo administrativo e à definição do objeto da parceria.

d) Previsão Orçamentária e Financeira:

Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento das despesas decorrentes da parceria, com a correspondente reserva de recursos e observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

e) Realização do Chamamento Público:

Promoção do procedimento de chamamento público, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, garantindo ampla publicidade, isonomia entre os participantes e seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

f) Análise da Documentação e dos Planos de Trabalho:

Avaliação da documentação de habilitação, da capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil participantes, bem como análise e aprovação dos respectivos Planos de Trabalho pela comissão competente.

g) Planejamento da Transição e Continuidade do Atendimento:

Definição das medidas necessárias para assegurar a continuidade dos atendimentos já existentes e a adequada transição entre eventuais instrumentos anteriores e a nova parceria, evitando prejuízos aos estudantes e às famílias.

h) Designação dos Responsáveis pelo Acompanhamento da Parceria:

Nomeação formal do Gestor da Parceria, dos Fiscalizadores e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação vigente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do ajuste.

A adoção dessas providências contribui para a segurança jurídica do processo, para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a garantia da continuidade e qualidade do atendimento educacional ofertado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, em consonância com as diretrizes da política educacional do Município de Sorocaba.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da transparência previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto da presente parceria.

Após levantamento junto à Secretaria da Educação, não foram identificadas contratações ou parcerias em execução, nem processos de contratação em fase de planejamento ou formalização, que

possuam dependência técnica, operacional ou administrativa direta com o objeto deste Termo de Colaboração.

A presente parceria possui objeto específico e autônomo, consistente na oferta de atendimento educacional na modalidade de Educação Especial Exclusiva aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, sendo executada por Organização da Sociedade Civil selecionada mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Embora a execução do objeto integre a política pública municipal de Educação Especial e se articule com as ações desenvolvidas pela Secretaria da Educação, especialmente por intermédio da Divisão de Educação Especial, sua operacionalização não depende da celebração de outros instrumentos específicos para produzir os resultados previstos neste Projeto Básico.

Da mesma forma, não foram identificadas contratações correlatas que caracterizem sobreposição de objeto, duplicidade de atendimento ou risco de aplicação concomitante de recursos públicos para a mesma finalidade.

Assim, conclui-se que a presente parceria possui autonomia técnica, administrativa e operacional, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes que condicionem sua execução, sem prejuízo da necessária articulação institucional com os demais serviços e ações educacionais desenvolvidos pela Secretaria da Educação.

18. RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO

Compreendem os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas, de conservação e de apoio ao atendimento dos estudantes, incluindo, entre outros:

a) Materiais de higiene, limpeza e descartáveis:

- Produtos de limpeza e conservação dos ambientes;
- Materiais destinados à higiene dos estudantes e profissionais;
- Insumos descartáveis necessários ao funcionamento da unidade.

b) Materiais para manutenção e conservação:

Materiais destinados à realização de pequenos reparos prediais, hidráulicos, elétricos e de conservação de equipamentos e mobiliários.

c) Materiais de expediente:

- Papel sulfite, formulários, pastas, canetas, lápis, grampeadores, cliques, toners, cartuchos e demais materiais administrativos.

d) Materiais pedagógicos:

- Livros, jogos educativos, brinquedos pedagógicos, materiais artísticos, materiais para atividades lúdicas, recreativas e culturais;
- Recursos didáticos impressos, digitais e multimídia;
- Materiais destinados ao desenvolvimento das atividades curriculares e complementares.

e) Materiais têxteis e de ambientação:

- Tecidos, cortinas, toalhas, capas protetoras, tapetes, colchonetes, colchões, roupa de cama, mesa e banho e demais itens destinados ao conforto, organização e funcionalidade dos ambientes escolares.

f) Tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade:

- Materiais, equipamentos e recursos que favoreçam a participação, a comunicação, a mobilidade e o acesso dos estudantes às atividades educacionais, quando necessários à execução da proposta pedagógica.

g) Outros materiais compatíveis com o objeto:

- Quaisquer outros materiais que se mostrem necessários à execução das atividades educacionais previstas no Plano de Trabalho, observada a legislação vigente e a aprovação da Administração Pública quando aplicável.

19. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

A Organização da Sociedade Civil deverá dispor de infraestrutura física compatível com a execução do objeto da parceria, observando as normas de acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade aplicáveis às unidades escolares que atendem estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

O espaço físico deverá ser compatível com o quantitativo de vagas ofertadas e garantir condições adequadas de acesso, circulação, permanência, participação e utilização dos ambientes por estudantes, profissionais, familiares e demais usuários, especialmente aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

Para tanto, a instituição deverá assegurar, no mínimo:

- Rotas acessíveis entre os diferentes ambientes da unidade;
- Rampas, corrimãos, guarda-corpos e demais elementos de acessibilidade, quando necessários;
- Portas, corredores e áreas de circulação compatíveis com as normas técnicas vigentes;

- Sanitários acessíveis e adaptados;
- Mobiliário adequado às características e necessidades dos estudantes atendidos;
- Sinalização acessível, quando aplicável;
- Ambientes seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais previstas neste Projeto Básico.

A instituição deverá promover, ainda, a eliminação ou redução de barreiras arquitetônicas, físicas, comunicacionais, informacionais e atitudinais que possam restringir a participação dos estudantes nas atividades escolares, observando os princípios da acessibilidade, da autonomia, da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades.

As condições de acessibilidade deverão ser mantidas durante toda a vigência da parceria, podendo ser objeto de verificação pela Secretaria da Educação, pelos órgãos de controle e pelas demais autoridades competentes.

20. CRITÉRIO DE ESCOLHA

A Proposta Técnica será avaliada pela Comissão de Seleção, observando os critérios objetivos estabelecidos nesta Matriz de Julgamento. A análise considerará a compatibilidade da proposta com o objeto da parceria, a capacidade de execução, a qualidade técnica do Plano de Trabalho e a adequação aos princípios e diretrizes da política pública de Educação Especial.

Serão desclassificadas as propostas que:

- Obtiverem nota zero nos critérios 1, 2, 3, 5 ou 8;
- Obtiverem pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos;
- Apresentarem Plano de Trabalho incompatível com o objeto da parceria;
- Apresentarem custos incompatíveis com os limites e parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;
- Descumprirem exigências obrigatórias previstas no Edital.

20.1 Proposta Técnica

Matriz de Critérios de Julgamento Proposta Técnica		
Critério	Pontuação Máxima	Metodologia de Pontuação Detalhada (Objetivo)

1. Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas (será observada a coerência entre os objetivos e as metas a serem atingidas)	15,0	15,0: Metas quantitativas e qualitativas totalmente mensuráveis, objetivas e alinhadas ao objeto. 7,5: Metas parcialmente mensuráveis ou com inconsistência na quantificação. 0,0: Não apresenta metas ou são subjetivas/inatingíveis/Eliminação.
2. Indicadores para aferir o cumprimento das metas	10,0	10,0: Uso de Indicadores de Resultado claros (e não de Atividade), alinhados à Matriz Lógica. 5,0: Uso de indicadores de atividade ou indicadores parcialmente claros. 0,0: Não apresenta ou indicadores inadequados/Eliminação.
3. Prazos para execução das ações e das metas	15,0	15,0: Cronograma de execução (físico financeiro) e prazos claros e coerentes com a vigência do Termo de Colaboração. 7,5: Prazos parcialmente definidos ou que geram incerteza na execução. 0,0: Ausência de cronograma ou prazos inviáveis/Eliminação.
4. Método de Monitoramento e de Avaliação	15,0	15,0: Método de monitoramento e avaliação detalhado, indicando periodicidade (ex.: relatórios bimestrais) e meios de verificação robustos. 7,5: Método superficial ou com baixa frequência de acompanhamento. 0,0: Ausência de método claro/Eliminação.

5. Adequação da Proposta aos Objetivos da Política Pública	15,0	15,0: Detalhamento de planos individuais de suporte (PDIs) e estratégias inovadoras para a participação plena dos alunos PCDs em atividades curriculares e extracurriculares. Plano de trabalho adequado. 7,5: Adequação mínima, mas sem detalhamento de PDI ou estratégias de inclusão. 0,0: Não atendimento/Desalinhamento total com a política de Inclusão/Eliminação.
6. Recursos Humanos (será observada a clareza, detalhamento e coerência)	15,0	15,0: Atende plenamente o quantitativo de profissionais e demais requisitos; 7,5: apresenta o mínimo de profissionais exigidos mas atende parcialmente os demais requisitos; 0,0: Não atende o mínimo previsto no edital.
7. Protocolos	10,0	2,5: Protocolo Padrão que assegure o previsto na LGPD de forma integral; 2,5: Protocolo de acidentes de trabalho e acidentes no ambiente escolar que envolvam os estudantes; 5,0: Protocolo de Gerenciamento de Riscos (condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores).

8. Descrição do objeto, objetivos gerais e específicos	5,0	5,0: Descrições detalhadas, coerentes e suficientes do objeto, objetivos gerais e específicos. 2,5: Descrições genéricas ou parcialmente coerentes. 0,0: Não apresenta as descrições ou estas são incorretas/Eliminação.
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	100,0	Mínimo para Classificação (60% da Pontuação Global): 60,0 pontos
A pontuação da Proposta Técnica (PT) será apurada em escala de 0 a 100 pontos e ponderada pelo peso 70 , conforme a seguinte fórmula:		
$PT \text{ ponderada} = (Pontuação \text{ obtida na Proposta Técnica} \times 70) / 100.$		

A avaliação da Proposta Técnica observará os parâmetros previstos neste Projeto Básico, sendo atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerada com peso 70 (setenta) na apuração da pontuação final das Organizações da Sociedade Civil participantes.

A matriz de critérios de julgamento lista 8 (oito) critérios, atribuindo notas equivalentes aos percentuais de 100%, 50% ou 0% para cada um, de acordo com a nota máxima prevista para cada critério, totalizando 100,0 pontos, com mínimo de 60,0 pontos para classificação, sendo atribuído 100% da pontuação prevista para o critério em caso de atendimento pleno, 50% em caso de atendimento parcial e 0% em caso não atendimento, observando o disposto da Matriz de Critérios de Julgamento Proposta Técnica.

Os critérios observarão os seguintes requisitos:

a) **Critério 1 - Metas Quantitativas e Qualitativas a serem Atingidas:**

- a.1 Constam Todas as Metas Quantitativas e Qualitativas essenciais ao objeto conforme edital?
- a.2. As metas estão descritas de forma objetivas?
- a.3. Existem parâmetros para a aferição das metas?
- a.4. Existem indicadores de verificação das metas?
- a.5. Existe periodicidade de avaliação das metas?
- a.6. Há coerência entre as metas, parâmetros, indicadores e sua periodicidade de avaliação?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” (cumprimento do requisito) às perguntas acima:

Sim igual a 06: atende plenamente

Sim igual a 4 ou 5: atende parcialmente

Sim igual ou menor a 3: não atende

b) Critério 2 - Indicadores para Aferir o Cumprimento das Metas:

b.1. Os indicadores de resultados estão claros?

b.2. Estão alinhados à Matriz Lógica?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” (cumprimento do requisito) às perguntas acima:

Sim igual a 2: atende plenamente

Sim igual a 1: atende parcialmente

Sim igual a 0: não atende

c) Critério 3 - Prazos para Execução das Ações e das Metas:

c.1. O cronograma de execução físico financeiro é claro?

c.2. Há coerência no cronograma de execução?

c.3. Os prazos para execução das ações e das metas estão claros?

c.4. Os prazos estão compatíveis com o objeto a ser executado?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” (cumprimento do requisito) às perguntas acima:

Sim igual a 4: atende plenamente

Sim igual a 2 ou 3: atende parcialmente

Sim igual ou menor a 1: não atende

d) Critério 4 - Método de Monitoramento e de Avaliação:

d.1. Há clareza e detalhamento nos métodos apresentados?

d.2. Existe periodicidade?

d.3. Os meios de verificação são robustos?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” (cumprimento do requisito) às perguntas acima:

Sim igual a 3: atende plenamente

Sim igual a 1 ou 2: atende parcialmente

Sim igual ou menor a 0: não atende

e) Critério 5 - Adequação da Proposta aos Objetivos da Política Pública:

e.1. Há detalhamento de planos individuais de suporte?

e.2. Há estratégias inovadoras para participação plena dos alunos PCDs em atividades curriculares?

e.3. Há estratégias inovadoras para participação plena dos alunos PCDs em atividades extracurriculares?

e.4. O Plano de Trabalho está adequado?

e.5. Há coerência entre o Plano de Trabalho e o objeto a ser executado?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” (cumprimento do requisito) às perguntas acima:

Sim igual a 5: atende plenamente

Sim igual a 3 ou 4: atende parcialmente

Sim igual ou menor a 2: não atende

f) Critério 6 - Recursos Humanos:

f.1. Foram apresentados os profissionais mínimos descritos no edital, inclusive sua quantidade?

f.2. Apresentou o regulamento interno de contratação de pessoal?

f.3. Há o detalhamento das escalas e jornadas de trabalho?

f.4. Os cargos estão descritos com clareza?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” (cumprimento do requisito) às perguntas acima:

Sim igual a 4: atende plenamente

Sim igual a 2 ou 3: atende parcialmente

Sim igual ou menor a 2: não atende

g) Critério 7 - Protocolos:

h.1. Protocolo Padrão que assegure o previsto na LGPD de forma integral – Apresentar Protocolo de Implantação da Lei Federal 13.709/2018 na unidade escolar – 2,5 pontos. Caso o protocolo não contemple a integralidade da referida Lei ou não possa ser aplicado no ambiente escolar não será pontuado o quesito.

h.2. Protocolo em caso de acidentes no ambiente escolar que envolvam os estudantes – Apresentar Protocolo de procedimentos em caso de acidentes que envolvam os estudantes dentro da unidade escolar – 2,5 pontos. Caso o protocolo não possa ser aplicado no ambiente escolar ou não contemple o público-alvo atendido, não será pontuado o quesito.

h.3. Protocolo de Gerenciamento de Riscos - Apresentar Protocolo Gerenciamento de Riscos que assegure a segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores – 5 pontos. Caso o protocolo não possa ser aplicado no ambiente escolar não será pontuado o quesito.

h) Critério 8 - Descrição do Objeto, Objetivos Gerais e Específicos:

i.1. As descrições do objeto estão detalhadas?

i.2. Os objetivos gerais e específicos estão claros?

i.3. Há coerência na descrição do objeto e dos objetivos gerais e específicos?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” (cumprimento do requisito) às perguntas acima:

Sim igual a 3: atende plenamente

Sim igual a 1 ou 2: atende parcialmente

Sim igual ou menor a 0: não atende

As notas serão calculadas de acordo com o cumprimento de cada quesito formal, isto é, para atingir a pontuação total de cada critério faz-se necessário cumprir todos os requisitos formais estabelecidos.

Tendo em vista o objeto do Termo de Colaboração consiste na execução de serviço essencial e de elevada complexidade técnica de recursos humanos, verifica-se que o elemento determinante para o êxito da parceria reside na qualidade da metodologia proposta e no planejamento estratégico apresentado. Nesse contexto, a forma de distribuição da pontuação prioriza a seleção da proposta que demonstre, de maneira mais consistente e detalhada, as estratégias de inclusão educacional, tais como a elaboração e implementação do Plano Individual de Suporte (PIS), a realização de ações de Formação Continuada e demais medidas previstas o quadro de critérios.

Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos (mínimo de 60% da pontuação máxima global);
- b) Que recebam nota “zero” (0,0) nos critérios de julgamento eliminatórios na Pontuação Base;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital;
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta;
- e) Que tenha deixado de apresentar documento exigido pelo edital.

20.2 Proposta de Preço:

Às Propostas de Preço serão atribuídas pontuações em conformidade com as fórmulas a seguir:

$$NPPP = \left(\frac{\text{Menor Valor}}{\text{Valor em Análise}} \right) \times 100$$

$$NPPF = \frac{NPPP \times 30}{100}$$

Onde:

NPPP = Nota de Proposta de Preço Parcial

NPPF = Nota de Proposta de Preço Final

Menor valor = Menor Valor Global proposto entre as participantes

Valor em Análise = Valor Global da Proposta em Análise

Peso Máximo atribuído = 30

Após a atribuição da Nota de Proposta de Preço Final (NPPF), poderão incidir descontos na pontuação nos seguintes casos:

- a) não apresentação da Planilha Orçamentária com as despesas previstas no modelo anexo ao edital:
 - Não apresentar valor em todas as rubricas de RH, sem justificativa: desconto de 2 pontos;
 - Indicar valor na rubrica “Outros” de qualquer despesa e não detalhar de qual despesa se trata: desconto de 2 pontos;
- b) não apresentação de comprovantes de mensuração dos custos demonstrados na planilha orçamentária: desconto de 3 pontos.

Após a atribuição da Nota de Proposta de Preço Final (NPPF), poderão incidir os acréscimos a seguir (observado o limite total de 30 pontos para a proposta de preço):

- a) Desconto superior a 5% do valor limite: acréscimo de 0,5 pontos na nota de preço;
- b) Possuir Isenção Tributária ou Imunidade Tributária e não inserir os custos de tais tributos na proposta: acréscimo de 0,5 pontos na nota de preço.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências mínimas do edital e seus anexos;
- b) apresentarem valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos, salários e demais despesas são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem valores superiores aos indicados no edital.

21. DAS RESPONSABILIDADES

21.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá possuir capacidade técnico-operacional compatível com o quantitativo de vagas ofertadas e com a complexidade do atendimento educacional previsto neste Projeto Básico, garantindo estrutura física, administrativa, pedagógica e de recursos humanos adequada à execução do objeto.

21.2 Contratar e manter equipe de profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução das ações previstas na parceria, observando os requisitos mínimos estabelecidos neste Projeto Básico e a legislação vigente.

21.3 Dispor de responsável técnico e equipe gestora legalmente habilitados para o exercício das atividades educacionais desenvolvidas pela instituição, observando as exigências dos órgãos competentes e da legislação educacional aplicável.

21.4 Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução do objeto da parceria, bem como as determinações dos Conselhos Profissionais e instrumentos coletivos de trabalho pertinentes às categorias profissionais contratadas.

21.5 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, educacional, de acessibilidade, proteção à criança e ao adolescente e demais normas correlatas.

21.6 Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos com celeridade logo após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo do quantitativo profissional disponibilizado para prestação do serviço.

21.7 Atender de imediato as solicitações da Administração Pública quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24h após a notificação.

21.8 Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, bem como os procedimentos e orientações estabelecidos pelo Município para entidades parceiras, incluindo o fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desempenho de suas funções, quando aplicável, responsabilizando-se pela orientação, fiscalização e reposição dos equipamentos, mantendo controle atualizado da entrega destes, contendo identificação do profissional, descrição dos equipamentos fornecidos, número do Certificado de Aprovação (CA), quando aplicável, e assinatura de recebimento.

21.9 Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais, com a promoção de programas permanentes de formação continuada, capacitação e atualização.

21.10 Garantir o cumprimento dos protocolos e fluxos por todos da equipe.

21.11 Realizar treinamentos periódicos relacionados à educação especial, acessibilidade, proteção integral da criança e do adolescente, primeiros socorros, segurança escolar, ética profissional, inclusão, atendimento humanizado, proteção de dados pessoais e demais temas pertinentes à execução do objeto.

21.12 Manter equipe qualificada para alimentação, atualização e gerenciamento dos sistemas de informação utilizados pela Secretaria da Educação, bem como permitir e facilitar a supervisão quanto ao serviço de alimentação.

21.12.1. Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, bem como às disposições previstas no

Projeto Básico deste certame, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na Organização da Sociedade Civil.

21.13 Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados e utilizando EPI 's (equipamentos de proteção individual) para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar e de acordo com a legislação vigente.

21.14 Acompanhar a contagem de refeições servidas aos alunos, de acordo com as orientações da Seção de Alimentação Escolar, sendo a medição diária do serviço contratado de responsabilidade da direção da unidade escolar, que poderá designar um funcionário para realizar o controle.

21.15 Disponibilizar canal próprio de Ouvidoria para recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações, sem prejuízo da utilização dos canais oficiais do Município, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

21.16 Realizar pesquisas periódicas de satisfação junto aos profissionais vinculados à parceria, elaborando relatórios semestrais contendo resultados, análise dos indicadores e propostas de melhoria.

21.17 Preencher, atualizar e acompanhar os registros dos estudantes nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria da Educação, inclusive quanto à frequência escolar.

21.18 Manter atualizados os documentos relativos aos antecedentes criminais dos profissionais vinculados à parceria, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

21.19 Garantir a implementação e atualização dos programas de gerenciamento de riscos ocupacionais exigidos pela legislação trabalhista.

21.20 Encaminhar à Divisão de Educação Especial todas as solicitações de autorização de vagas, transferências e demais procedimentos relacionados ao ingresso de estudantes, acompanhadas da documentação exigida, observando os fluxos definidos pela Secretaria da Educação.

21.21 Utilizar os recursos financeiros e eventuais bens públicos vinculados à parceria exclusivamente para a execução do objeto pactuado.

21.22 Cumprir integralmente o calendário escolar oficial da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

21.23 Observar as disposições constitucionais e legais aplicáveis à Educação Especial, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 12.764/2012, a Lei nº 13.019/2014 e demais normas correlatas.

21.24 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação, os documentos orientadores da Secretaria da Educação e o Plano de Trabalho aprovado.

21.25 Executar integralmente as ações, metas, atividades e indicadores pactuados no Plano de Trabalho.

21.26 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, observando as orientações técnicas e pedagógicas da Secretaria da Educação e as deliberações dos órgãos competentes.

21.27 Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

- a) nome da organização;
- b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
- c) a frase “Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba - Secretaria da Educação”.

21.28 Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) Estatuto Social atualizado;
- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) relação nominal dos dirigentes;
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

21.29 Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita “*in loco*” realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.

21.30 Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil, respeitando o calendário escolar apresentado à Secretaria da Educação.

21.31 Informar a Secretaria da Educação, através dos meios oficiais de comunicação, quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução do Termo de Colaboração, ou interrompam o cumprimento do calendário escolar, tais como: paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de estudantes atendidos, ou quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

21.32 Manter quadro de recursos humanos e materiais necessários à adequada execução das atividades previstas.

21.33 Comunicar previamente à Secretaria da Educação mudança de endereço.

21.34 Participar das ações de formação, orientação, monitoramento e avaliação promovidas pela Secretaria da Educação, bem como de reuniões, convocações, capacitações e demais atividades promovidas pelo órgão educacional relacionadas à parceria.

21.35 Manter conta corrente específica e individualizada (exclusiva) da Organização da Sociedade Civil para recebimento e movimentação dos recursos recebidos em razão da parceria, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e aplicar, obrigatoriamente, os recursos em fundo de aplicação financeira, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês.

21.36 Apresentar mensalmente à Secretaria da Educação a prestação de contas pertinente, conforme orientações da Divisão de Gestão e Controle de Convênios, acompanhada de relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

21.37 Apresentar mensalmente a relação atualizada dos profissionais vinculados à execução da parceria.

21.38 Obter e manter a autorização de funcionamento regular.

21.39 Realizar ou permitir a realização de pesquisas de satisfação junto aos responsáveis pelos estudantes atendidos, conforme orientações da Secretaria da Educação.

21.40 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto do Termo de Colaboração, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.

21.41 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (*art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14*), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da Organização da Sociedade Civil, não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras;

21.41.1 Os salários dos profissionais integrantes da parceria devem estar de acordo com as funções por eles realizadas e em conformidade com os valores praticados no mercado de trabalho, respeitando as legislações trabalhistas das categorias dos profissionais.

21.42 Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto do Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

21.43 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Projeto Básico, no Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

21.44 Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes, referente às contratações realizadas na vigência do ajuste.

21.45 Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos das prestações de contas vinculados a este Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos e, ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência.

21.46 Abster-se de realizar cobranças compulsórias aos estudantes ou às suas famílias em razão dos serviços custeados pela parceria.

21.47 Comunicar previamente à Secretaria da Educação alterações estatutárias, mudanças de diretoria ou quaisquer modificações que possam impactar a execução da parceria.

21.48 Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas no Termo de Colaboração.

21.49 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo, financeiro e operacional dos recursos recebidos.

21.50 Possuir regulamento de compras e contratação de pessoal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

21.51 Facilitar aos órgãos de controle e fiscalização o acompanhamento da parceria, assegurando acesso às informações contábeis, financeiras, administrativas, patrimoniais, pedagógicas, de saúde e nutricional relacionadas à execução do objeto.

21.52 Conservar adequadamente os bens móveis, equipamentos e materiais utilizados na execução da parceria.

21.53 Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração.

21.54 Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

21.54.1. Todos os bens permanentes adquiridos pela Organização da Sociedade Civil durante a vigência do ajuste deverão ser informados por meio de Termo de Doação junto à prestação de contas subsequente à aquisição.

21.55 Encaminhar mensalmente à Divisão de Educação Especial a relação atualizada dos estudantes atendidos nas vagas conveniadas.

21.56 Comunicar imediatamente à Divisão de Educação Especial as situações de transferência, desistência, desligamento ou encerramento de matrícula dos estudantes vinculados à parceria.

21.57 Manter controle sistemático de frequência escolar, realizando busca ativa nos casos de infrequência e comunicando à Divisão de Educação Especial e aos órgãos competentes as situações de possível evasão escolar.

21.58 Adotar as medidas administrativas cabíveis nos casos de abandono escolar, observando os fluxos definidos pela Secretaria da Educação e a legislação vigente.

21.59 Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas para sua seleção e celebração do ajuste.

22. METAS, PARÂMETROS, INDICADORES E PERIODICIDADE

METAS QUALITATIVAS	PARÂMETROS	INDICADORES	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO DAS METAS
Garantir que as atividades e projetos do Plano de Trabalho sejam executados integralmente dentro dos prazos estabelecidos	Relatórios e documentos	Acompanhamento, elaboração e supervisão de relatórios e documentos	Mensal
Aplicar os recursos repassados pelo Município corretamente, dentro da Proposta de Preço e da Planilha Orçamentária	Relatórios e documentos da prestação de contas	Apresentação de documentos e relatórios financeiros	Mensal
Atender a Planilha de composição de custos	Relatórios e documentos da prestação de contas	Documentos para a prestação de contas	Mensal

Manter organizada e atualizada a documentação dos funcionários e dos estudantes	Pasta física e/ou online com documentação e planilha com os profissionais com relação nominal	Existência e atualização de pasta física e/ou digital contendo documentação comprobatória e planilha dos profissionais.	Mensal
Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho	Relatórios e documentos	Acompanhamento, supervisão e redação de relatórios e documentos	Mensal
Desenvolvimento de Habilidades Sociais	Promover a interação social entre os alunos com deficiência – PCD, em atividades em grupo	Relatórios das atividades	Mensal
Devolutivas para os pais / responsáveis	Realizar reuniões de conversa com os pais / responsáveis	Ata da reunião	Trimestral
Gerir os profissionais em consonância com o projeto básico/Plano de Trabalho	Através do acompanhamento, supervisão, orientação e treinamentos dos profissionais	Acompanhamento, supervisão e redação de relatórios e documentos	Mensal
Capacitar, treinar e supervisionar os profissionais, incrementando a formação dos profissionais envolvidos a aplicação do plano	Através do acompanhamento, supervisão, orientação e treinamentos dos profissionais	Acompanhamento, supervisão e redação de relatórios e documentos	Mensal

Secretaria da Educação**Centro de Referência em Educação “Dom José Lambert”**

Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba – SP

Fone: (15) **3228-9500 / 3228-9501**educacao@sorocaba.sp.gov.br

Potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento dos estudantes, por meio da autonomia e protagonismo	Através do acompanhamento e observação das necessidades apresentadas	Relatórios das atividades nos auxílios nas tarefas em sala de aula, bem como nos demais espaços do ambiente escolar	Mensal
Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a alimentação, higiene, locomoção e segurança de todos os atendidos	Através do acompanhamento e observação das necessidades apresentadas	Relatórios das atividades nos auxílios nas tarefas em sala de aula, bem como nos demais espaços do ambiente escolar	Mensal
Acompanhar e auxiliar nas aprendizagens e vivências enriquecedoras para os estudantes público da Educação Especial Exclusiva matriculadas, em consonância com os documentos norteadores e as diretrizes da Secretaria da Educação	Através do acompanhamento e observação das necessidades apresentadas	Ata de reuniões para orientações quanto às práticas educativas, observando e atendendo os documentos norteadores e diretrizes da Secretaria da Educação	Mensal
Manter o suprimento de uniforme, EPIs e materiais de limpeza e higiene de todos os funcionários a fim de assegurar um atendimento de qualidade para os estudantes	Através do diálogo rotineiro, observar e atender à necessidade de reposição	Atas de reunião e relatórios sobre a disponibilização de materiais da atuação dos profissionais	Mensal

METAS QUANTITATIVAS			
METAS QUANTITATIVAS	PARÂMETROS	INDICADORES	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO DAS METAS
Atender a totalidade do nº de estudantes público alvo do serviço encaminhados pela Divisão de Educação Especial	Relatórios e documentos de atendimento encaminhados à DEE	Quantidade de estudantes atendidos	Mensal
Garantir presença e assiduidade dos profissionais	Espelho Ponto dos Funcionários e Relatórios de Assiduidade	Nenhuma falta injustificada no mês	Mensal
Avaliar a qualidade do serviço pela Comissão de Monitoramento e pais/responsáveis	Avaliação da qualidade do serviço pela Comissão de Monitoramento e pais/responsáveis	Mínimo de 80% de avaliações positivas	Bimestral
Atender os alunos enviados pela Secretaria da Educação / Educação Especial	Manter Planilha de atendimento atualizada	Todos os alunos encaminhados devem ser atendidos	Mensal
Ofertar o serviço por 200 (duzentos) dias Letivos ao ano	Calendário escolar disponibilizado pela Secretaria de Educação	Período de funcionamento do serviço	Mensal
Identificar e registrar situações de avanço na regulação emocional dos alunos com deficiência	PDI, Relatórios e observação dos profissionais que atendem o aluno	Mínimo de um PDI por aluno/bimestral	Bimestral

Secretaria da Educação**Centro de Referência em Educação “Dom José Lambert”**

Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba – SP

Fone: (15) **3228-9500 / 3228-9501**educacao@sorocaba.sp.gov.br

Manter o quadro de recursos humanos previsto no Edital	Contratação CLT dos profissionais exigidos no Edital	Relatório de atendimento referente ao quantitativo de estudantes atendidos e documentos da prestação de contas	Mensal
Manter planejamento pedagógico de um Professor e um Profissional de Apoio por turma	Planejamento Pedagógico	Relatório de Planejamento Pedagógico	Mensal
Desenvolver e utilizar ferramentas de avaliação diversificadas com a equipe pedagógica, que permitam monitorar o progresso dos alunos	Avaliação de qualidade / desempenho	Avaliação da qualidade aplicada para o percentual mínimo da equipe pedagógica estabelecida	Trimestral
Garantir que o serviço seja padronizado em todos os locais da prestação, com fornecimento dos materiais, uniformes e EPIs para o desenvolvimento adequado do serviço	Relatório elaborado pela equipe de supervisão das visitas realizadas nas unidades	Organização e disponibilização dos materiais necessários com recibo dos profissionais	Mensal

Secretaria da Educação**Centro de Referência em Educação “Dom José Lambert”**

Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba – SP

Fone: (15) **3228-9500 / 3228-9501**educacao@sorocaba.sp.gov.br

Incentivar a formação contínua e desenvolvimento profissional que atenda a todos os profissionais envolvidos na parceria, com foco em aprimorar competências técnicas, promover a inovação e melhorar a qualidade do serviço oferecido	Lista de presença e relatório da formação	Número de capacitações de Formação continuada aplicadas	Semestral
Implementar um sistema integrado de gestão que assegure a transparência, eficiência e otimização dos recursos financeiros, materiais e humanos	Protocolos de prestação de contas por meio determinado pelo município e no portal de transparência da OSC	Número de protocolos apresentados, devendo ser um ao mês (uma prestação por mês) até o dia 10 de cada mês	Mensal
Estabelecer processos regulares de auditoria e controle para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos	Relatório de auditoria	Número mínimo de três auditorias realizadas durante o ano	Quadrimestral
Realizar reuniões de alinhamento com a Secretaria de Educação para apresentação de resultados, totalizando 3 reuniões ao ano	Relatório de reunião de alinhamento	Número de reuniões de alinhamento realizadas com a Secretaria de Educação/Divisão de Educação Especial	Quadrimestral

Manter frequência mínima de 85% dos estudantes.	Permanência escolar - Diário de Classe / sistema de gestão	Diários de classe atualizados (físicos ou digitais de acordo com as normas da SEDU)	Mensal
Garantir acompanhamento e retorno das famílias por meio da busca ativa	Proteção integral da criança e acompanhamento da frequência escolar	Registros em prontuário, relatórios e contatos realizados	Mensal

23. VIABILIDADE DA PARCERIA – INDICAÇÃO DO INSTRUMENTO A SER PACTUADO

Com base nos estudos técnicos realizados pela Secretaria da Educação, conclui-se pela plena viabilidade técnica, administrativa e jurídica da celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a oferta de atendimento educacional na modalidade de Educação Especial Exclusiva aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

A presente parceria destina-se ao atendimento de estudantes com deficiência intelectual ou múltipla associada à deficiência intelectual e estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitem de apoio substancial ou muito substancial e que, após avaliação funcional multidisciplinar realizada pela Divisão de Educação Especial (DEE), não apresentem condições de se beneficiar, naquele momento, da inclusão imediata na rede regular de ensino, mesmo com os suportes e serviços disponíveis.

A proposta está alinhada aos princípios da educação inclusiva, reconhecendo que a escolarização em instituição de Educação Especial Exclusiva possui caráter excepcional, complementar às políticas públicas de inclusão e sujeita à reavaliação periódica, observando-se sempre o melhor interesse do estudante e a possibilidade de transição para contextos educacionais mais inclusivos quando houver condições para tanto.

A viabilidade técnica da parceria decorre da existência, no Município de Sorocaba, de Organizações da Sociedade Civil com experiência comprovada na oferta de atendimento educacional especializado, dispondo de estrutura física adequada, equipe multidisciplinar de natureza educacional, proposta pedagógica compatível com as diretrizes da Secretaria da Educação e capacidade operacional para execução do objeto.

Sob o aspecto administrativo, a parceria apresenta-se adequada para assegurar a continuidade dos atendimentos atualmente ofertados, evitando a interrupção dos serviços educacionais prestados aos estudantes elegíveis. A celebração do ajuste permitirá a manutenção das vagas existentes e a ampliação da capacidade de atendimento, observadas as necessidades da rede municipal e a disponibilidade orçamentária.

No aspecto jurídico, a parceria encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), na Lei nº 12.764/2012, no Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), bem como no Decreto Municipal nº 26.317/2021 e demais normas aplicáveis.

O instrumento jurídico adequado para a formalização da parceria é o Termo de Colaboração, previsto nos artigos 2º e 16 da Lei nº 13.019/2014, uma vez que a política pública, o objeto, as metas, os indicadores de resultado, os critérios de atendimento e os parâmetros de execução são previamente definidos pela Administração Pública, cabendo à Organização da Sociedade Civil executar as atividades pactuadas conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Educação.

A utilização do Termo de Colaboração possibilita:

- A execução contínua e qualificada dos serviços educacionais;
- A manutenção da capacidade instalada das instituições parceiras;
- A observância das diretrizes pedagógicas definidas pela Secretaria da Educação;
- O acompanhamento e monitoramento permanente da execução do objeto;
- A definição de metas quantitativas e qualitativas de atendimento;
- Maior eficiência administrativa na gestão das vagas conveniadas;
- Segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos e na fiscalização dos resultados pactuados.

Importa destacar que a presente parceria possui objeto exclusivamente educacional, não abrangendo a execução de serviços de saúde, assistência social, habilitação, reabilitação ou quaisquer outras políticas públicas setoriais. Eventuais serviços complementares oferecidos pelas Organizações da Sociedade Civil poderão ser mantidos mediante recursos próprios ou por meio de instrumentos específicos celebrados com outros órgãos da Administração Pública, não constituindo objeto deste Termo de Colaboração.

Diante do exposto, considerando a demanda existente, a necessidade de continuidade dos atendimentos, a capacidade técnica das instituições especializadas, a compatibilidade da proposta com as políticas públicas municipais e a observância da legislação vigente, conclui-se pela plena viabilidade da celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração, garantindo a oferta de atendimento educacional aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial Exclusiva do Município de

Sorocaba, com qualidade, continuidade, segurança jurídica e observância dos princípios da administração pública.

Sorocaba, (na data da assinatura digital)

Jessica Pinheiro Mimi
Chefe de Seção de Apoio à Educação Especial

Rafael Antonio Fernandes
Chefe da Divisão de Educação Especial

Fernando Marques
Secretário da Educação